



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXVI — 78º DA REPÚBLICA — NUM. 21.154

ORDEM E PROGRESSO

BELÉM — Sábado, 25 de Novembro de 1967

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO.

Poder Executivo

DECRETO N° 5759 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

Altera o Decreto n° ... 5.674, de 29.8.67, modificado pelo Decreto n° ... 5.718, de 5.10.67.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de introduzir alterações no Decreto n. 5.674, de ... 29.8.67, modificado pelo Decreto n. 5.718, de 5.10.67, refundindo-o com nova redação,

DECRETA:

Art. 1º — A carne e as vis-

ceras de gado bovino produzidas em abates realizados no município de Belém ou importadas por qualquer meio de transporte, para o mencionado município, são comercializadas na forma e até os preços máximos fixados neste Decreto.

Art. 2º — Nas vendes por atacado e aos do marchante, abatedor, ou importador, para os açougueiros ou retalhistas, são fixados os seguintes preços máximos, nos quais estão incluídos o Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Quartos dianteiros, c/10 costelas — até NC\$ 1,12 por quilogramo
Quartos traseiros, c/3 costelas — até NC\$ 1,90 por quilogramo
Quartos traseiros c/10 costelas — até NC\$ 1,94 por quilogramo
Quartos traseiros c/4 costelas — até NC\$ 2,04 por quilogramo
Visceras de gado bovino — até NC\$ 8,00 por unidade
Visceras de gado bubalino (búfalo) — até NC\$ 11,00 por unidade

Art. 3º — A base do cálculo para incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de compra de gado em pé, produzido e destinado ao abate, para consumo público dentro do território paraense, não poderá exceder de NC\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por quilo respeitado o direito de crédito e o disposto no Convênio da Amazônia com referência à isenção dos produtores e e retalhistas (açougueiros).

Art. 4º — A base de cálculo para incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de compra de gado em pé ou abatido produzido em outros Estados e destinados ao abastecimento público dentro do território paraense não poderá exceder de NC\$ 0,42 por quilo para o gado em pé e de NC\$ 0,85 por quilo para o abatido, cuja cobrança será feita por estimativa na base de 30% (trinta por cento) sobre os preços faturados na origem respeitados os limites acima.

Art. 5º — A cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias será efetuada nas seguintes condições:

a) No Posto Fiscal instalado no Matadouro do Maguari em relação ao gado em pé ou abatido e nesse próprio transacionado;

b) Nas Exatorias do Interior em relação ao gado em pé abatido e transacionado no município;

c) Nas repartições competentes, nos prazos regulamentares, em relação aos importadores de carne verde, sujeitando-se os mesmos à escritura fiscal preceituada em lei, para os comerciantes atacadistas.

Art. 6º A base de cálculo para incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de compra de gado em pé, suíno, caprino e ovinos produzidos no Estado ou importado de outras origens, e destinado ao abastecimento pú-

blico (dentro do território paraense), será efetuada "per capita" sobre 30% do preço médio estimado que não poderá exceder de NC\$ 30,00 para os suínos e de NC\$ 15,00 para os caprinos e ovinos.

Parágrafo único — A cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias será efetuada nas mesmas condições previstas no art. 5º.

Art. 7º — Para efeito do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, ficam obrigados os encarregados dos matadouros localizados nos municípios do território paraense, a fornecerem diariamente, após a matança, às Exatorias estaduais, para efeito de controle e cobrança imediata do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, relação discriminativa contendo os nomes dos atacadistas revendedores responsáveis, as quantidades, espécies e valores correspondentes a cada abate.

Parágrafo único — Os proprietários ou encarregados dos matadouros localizados nos municípios do interior do Estado, que autorizarem a saída dos produtos resultantes das matanças sem o cumprimento das obrigações principais ou acessórias deste artigo, relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, ficarão solidariamente responsáveis por essas obrigações e bem assim pela saída dos aludidos produtos de

sacomplicados dos seguintes documentos: Notas de Venda devidamente visada pela autoridade sanitária (credenciada pela Secretaria de Estado de Saúde Pública) do município de origem, encarregada do exame dos produtos e talão de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias na Exatoria da jurisdição.

Art. 8º — A venda aos consumidores, seja qual for o local ou estabelecimento do revendedor, será feita por peças segundo classificação e nos limites máximos de preços estabelecidos nos Anexos I e II, pu-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9803
Diretor-Geral — DR. RAYMUNDO DE SENA MAUÉ
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURA: *Preço*

ASSINATURAS		VALOR DE DIARIOS	
	NCR\$	Número de viúso	0,20
Anual	30,00	Número de atrasado	0,20
Semestral	15,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	Página comum — cada centímetro ..	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Reparticipes Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rascas e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Reparticipes Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

blicados com o presente Decreto.

Art. 9º — A venda de carne bovina, quer a produzida nos abates realizados no município de Belém, quer a importada destinada ao consumo público através dos estabelecimentos retalhistas, será feita obrigatoriamente em quartos dianteiros e trazeiros em quantidades iguais, constituindo a venda em contrário ao disposto neste artigo infração que sujeita os atacadistas, abatedores, marchantes ou importadores, às penalidades da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962.

Parágrafo único — Fica excluída dessa obrigatoriedade, a venda aos retalhistas dos quartos trazeiros importados de outros municípios, com quatro ou dez costelas.

Art. 10. — Os abatedores, marchantes ou importadores, ou qualquer outro atacadista, emitirão Notas de Venda, em papel de cor branca, nas operações que realizarem especificando o nome e localização do comprador, procedência da carne vendida, quantidade de quartos dianteiros e trazeiros e respectivo peso, preços unitários e preços totais. Nas opera-

ções de venda acima referida é facultativa.

§ 4º — Os abatedores, marchantes, importadores ou qualquer outro atacadista deverão equilibrar ao máximo o quilogramo dos quartos de carne destinadas aos retalhistas ou açougueiros, devendo para esse fim, cada quarto de carne traseiro carregado ser acompanhado de um dianteiro descarregado e vice-versa, ambos da mesma rês.

Art. 11. — Os importadores fornecerão diariamente à Delegacia de Economia Popular relação demonstrativa das quantidades de carnes importadas e das vendas realizadas no dia, e do estoque disponível para o dia imediato.

Art. 12. — O não cumprimento do disposto no artigo 10 e seus parágrafos 1º, 2º e 4º e artigo 11 do presente Decreto, ou a prestação de informações inverídicas ou de documentos fraudulentos, constitui infração e importará, quando o infrator utilizar, para seu comércio, serviço ou estabelecimento do Poder Público, na proibição de lhe ser prestado o serviço ou em lhe ser interditado o estabelecimento até que preste as informações exigidas, independentemente das penalidades previstas na Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 13. — Quando o abate for realizado em estabelecimento do Poder Público, os abatedores ou marchantes se obrigam a atender prioritariamente aos mercados públicos e aos açougueiros, localizados em bairros não servidos por açougueiros e indicados em ato do Diretor do Estabelecimento.

§ 1º — Para efeito do disposto no presente artigo, são considerados Mercados Públícos:

a) Os próprios do Poder Público locados a retalhistas;
 b) Os próprios do Poder Público arrendados a particulares para realizar vendas no varejo;
 c) Os mercados, açougueiros ou talhos de particulares desde que situados em bairros não servidos por mercados públicos e declarados em ato do Diretor do Matadouro do Maguari.

§ 2º — Em caso de necessidade, o Diretor do Matadouro do Maguari poderá fixar uma quota de até 50% do total do abate diário, para o atendimento dos mercados públicos.

§ 3º — A comercialização de carne procedente do Matadouro do Maguari, ou importada, é de inteira responsabilidade dos marchantes e importadores.

§ 4º — Fica proibida a retirada de qualquer quantidade de carne dos quartos do gado abatido no Matadouro do Maguari seja qual for o motivo invocado.

Art. 14. — Os retalhistas, qualquer que seja o estabelecimento, só poderão iniciar a venda ao público após a separação das peças de cada quarto, para venda ao consumidor, res-

sem a obrigação de desossá-las, expondo-as em grupos segundo a mesma classificação, dependuradas em ganchos ou colocadas sobre o balcão, separados os grupos classificados, entre si, por trinta centímetros no mínimo.

§ 1º — Acima de cada grupo classificado em local bem visível e de fácil leitura pelo consumidor, o vendedor fixará o nome da peça classificada e o preço de venda ao consumidor, em caracteres de, pelo menos, três centímetros, respeitados os limites estabelecidos no anexo I.

§ 2º — Em se tratando de vísceras, admiti-se o uso de uma única tabela, colocada em local bem visível e de fácil leitura, com nome e preços em caracteres de, pelo menos três centímetros.

Art. 15. — Na venda das peças denominadas chã de dentro, alcatra grossa, cabeça de lombo e paulista, não será admitido mais que o osso da própria peça, sendo obrigatório, para completar o peso, a utilização de carne da mesma neça. Também não será admitido o carnado das referidas peças, aproveitamento dos ossos desse como contrapêso, pois tais ossos só poderão ser vendidos como aproveitáveis e pelo preço tabelado.

§ 1º — Na venda das peças denominadas pá, agulha com lombo e alcatra fina (esta oriunda de quartos descarregados), além do osso da própria peça é admissível a utilização das canelas como contrapêso, até o máximo de 6.200 (duzentas) gramas para cada quilograma citadas peças (ná, agulha com lombo e alcatra fina descarregada). Na venda de alcatra fina carregada não será admitido mais que o osso da própria neça, sendo inadmissível a utilização de canelas como contrapêso.

§ 2º — Por ocasião da separação das peças de carne pelos retalhistas ou açougueiros para venda ao público, a neça denominada "peito" deverá ser isolada da peça conhecida por "agulha com lombo", dividindo-se as costelas ao meio no sentido longitudinal; quanto à carne do pescoco, o respectivo corte para separá-la da "agulha com lombo" deverá ser feito junto à primeira costela.

Art. 16. — Os abates no Matadouro do Maguari poderão ser realizados diariamente, desde que o número de réses, disponíveis para a matança ultrapasse a cem (100).

Parágrafo único — As matanças obedecerão sempre as quotas de abate previamente fixadas pela Direção do Matadouro do Maguari, para cada marchante.

Art. 17. — As vísceras produzidas nos abates realizadas no Matadouro do Maguari serão comercializadas sob controle do mencionado matadouro, que indicará os locais obrigatórios para venda ao consumidor, res-

Sábado, 25

MÁRIO OFICIAL

Novembro — 1967 — 3

peitados os preços fixados no Anexo II.

Art. 18. — A fiscalização das normas baixadas com este Decreto incumbirá à Delegacia de Economia Popular, ao Mata-douro do Maguari e à Polícia Militar do Estado.

Parágrafo único — Fica estabelecido que a pesagem da carne no Matadouro do Maguari, antes de sua saída para os mercados e açouques de rua, deverá ser assistida por um representante da classe dos retalhistas, um representante da Empresa Transportadora de Carne Verde, um elemento da Polícia Militar do Estado, e pelo marchante cu seu representante credenciado. A Empresa Transportadora de Carne Verde é responsável pela entrega da carne nos respectivos destinos, nas mesmas quantidades recebidas no Matadouro do Maguari.

Art. 19. — O Poder Executivo poderá extender todas as obrigações preceituadas no presente Decreto aos municípios do território paraense, conjunta ou isoladamente, nos seguintes casos:

a) Na falta do recolhimento do Impôsto sobre Circulação de Mercadorias devido pelo reverdor atacadista, responsável pelo abate;

b) Quando os mesmos criarem condições especiais para aquisição do gado em pé, nos preços superiores aos do Município de Belém, proporcionan-

do concorrência intermunicipal proibida pelo Código Tributário Nacional;

c) Quando efetuarem abate de gado em pé em quantidade superior às necessidades locais, objetivando embarcações à ação das autoridades competentes em município circunvizinhos.

Art. 20. — A fiscalização estadual cobrará da Nota Fiscal do Produtor o Impôsto sobre Circulação de Mercadorias na alíquota de 15% (quinze por cento), mais a multa que fôr devida, sobre o valor de toda a carne verde em quantidade superior a 15 (quinze) quilogramas, cuja circulação se faça sem estar o produto acompanhado da respectiva Nota de Venda de que trata o art. 5º do Decreto Estadual n. 5.686, de 14 de setembro de 1967.

Art. 21. — Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se na mesma data, as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. Clovis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rego
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 14.124 — D. 25.11.67)

ANEXO N. II

Tabela de preços máximos para a venda de vísceras de gado bovino, do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto n. 5.674, de 29 de agosto de 1967, alterado pelos de ns. 5.718, de 5 de outubro de 1967 e 5.759, de 8 de novembro de 1967:

Figado	até NCr\$ 1,20 o quilo
Coração	até NCr\$ 0,50 o quilo
Bobó	até NCr\$ 0,30 o quilo
Marica	até NCr\$ 0,40 o quilo
Buchó	até NCr\$ 0,30 o quilo
Carne de cabeça	até NCr\$ 1,50 a unidade
Língua	até NCr\$ 0,30 o par
Rins	até NCr\$ 0,30 a unidade
Miojo	até NCr\$ 0,25 a unidade
Mocotó	até NCr\$ 0,25 a unidade

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 21.148, de 17-11-1967.

(G. — Reg. n. 14.124 — Dia 24.11.67)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA, do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14357)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Carmen Marinho da Silva, funcionária estável, ocupante do cargo de Datilógrafo, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Escrivã das Varas Penais, lotado na Repartição Criminal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14354)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Tavares da Silva, do cargo de Escriturário, lotado na Assistência Judiciária do Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14355)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17-9-1965 (Código do Ministério Público) Afonso José de Souza Mangabeira, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Término Sede da Comarca de Guamá, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Herandes de Oliveira Lopes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14359)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 28-9-1967, que nomeou de acordo com o artigo 35, parágrafo único, da Lei n.

ANEXO N. I

Tabela de preços máximos para a venda de carne verde do retalhista ao consumidor, a que se refere o Decreto n. 5.674, de 29 de agosto de 1967, alterado pelos de ns. 5.718, de 5 de outubro de 1967 e 5.759, de 8 de novembro de 1967.

1 — Carnes com o osso da peça:

Chá de dentro até NCr\$ 2,60 o quilo
Alcatra grossa até NCr\$ 2,50 o quilo
Cabeça de Lombo até NCr\$ 2,40 o quilo
Paulista até NCr\$ 2,40 o quilo

2 — Carnes sem osso:

Filé até NCr\$ 4,00 o quilo
Contra-filé até NCr\$ 3,40 o quilo
Chá de dentro até NCr\$ 3,40 o quilo
Alcatra grossa até NCr\$ 3,30 o quilo
Cabeça de Lombo até NCr\$ 3,20 o quilo
Paulista até NCr\$ 3,00 o quilo

3 — Carnes com o osso da peça e contrapêso:

Péculha com lombo, alcatra fina descarregada (com contrapêso da mesma pele e até 0,200 gramas de canela para cada quilo) e alcatra fina carregada (com contrapêso da mesma pele e não das canelas) até NCr\$ 1,56 o quilo
Peito, fralda, costela, rabada (chicoté), canela e pescoco até NCr\$ 1,00 o quilo

4 — Diversos:

Carne picadinha à máquina até NCr\$ 1,20 o quilo
Ossos aproveitáveis até NCr\$ 0,25 o quilo

3.346, de 17.9.1965. (Código do Ministério Público) Hernandes de Oliveira Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do interior, com lotação no Término Sede da Comarca de Guamá, vago com a exoneração, ex-ofício, de José Cupertino de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 14362)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oseas Leoncy Casemiro, do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14358)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179 parágrafo único da Constituição Política do Estado, Oseas Leoncy Casemiro, funcionário estável, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 12, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Pade-
dor, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposta-
doria de José Aires Canellas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 14360)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Menezes de Aguiar, para exercer, interinamente, o cargo de Monitor Agrícola, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento

Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 14361)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria da Conceição Corrêa da Rosa, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14430)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria da Nazaré de Oliveira Pereira, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14431)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Raimunda Sodré,

funcionária estável, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14433)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve nomear, nos termos

do artigo 179, parágrafo único

da Constituição Política do Es-

tado, Maria Raimunda Aqui-

no de Souza, do cargo de Pro-

fessor de 1a. entrância, Nível 1,

do Quadro Único, lotado no De-

partamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 10 de novembro de

1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO

MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Se-

cretaria de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 14428)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o artigo 75, item I,

da Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953, a regente Elizabeth

Esteves de Souza, do cargo de

Professor de 2a. entrância, Ni-

vel 3, do Quadro Único, lotado

no Departamento de Ensino Pri-

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Darcy de Souza Conte, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Se-
cretaria de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 14435)

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1967

resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único da Constituição Política do Estado, a normalista Maria da Conceição Corrêa da Rosa, funcionária estável, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Se-
cretaria de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 14437)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Diva Aquino de Souza, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Se-
cretaria de Estado de Educação

e Cultura

(G. — Reg. n. 14428)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Elizabeth Esteves de Souza, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Pri-

Sábado, 25

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1967 — 5

mário, a contar da data de 21 de setembro de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14427)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lígia Izabel dos Santos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14422)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Augusta de Carvalho Vieira, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14415)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermínio Penedo Awada, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14417)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lígia Izabel dos Santos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14421)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Augusta de Carvalho Vieira, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14426)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da Constituição Política do Estado, Maria Diva Aquino de Souza, funcionária estável, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14429)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-funcionário, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jandira Amaral de Souza, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14417)

co. lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14418)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dilma Requejo Guerreiro, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14416)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Leitão Filho, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14414)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de dezembro de 1953, Joventina Pastana de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Prof. HELIO ANTONIO
MOKARZEL
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria de Estado de
Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 14420)

ANÚNCIOS

FAZENDA SANTA ERNESTINA S. A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 do mês de novembro de 1967.

As dez (10) horas do dia 16 (dezessete) do mês de novembro do ano de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), na sede social, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade Fazenda Santa Ernestina S/A. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal, foi eleito para presidir a reunião, de acordo com o artigo 21 (vinte e um) dos Estatutos Sociais, o acionista José Edgard da Cunha Bueno, o qual convidou, para secretariar os trabalhos, o acionista Eduardo Grandi. Em seguida, este procedeu à leitura do editorial de convocação à reunião em curso, publicado, obedecidos os prazos legais, no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Norte", de circulação na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, documento assim redigido: "Fazenda Santa Ernestina S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Editorial de primeira Convocação — Fazenda Santa Ernestina S. A. convida os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, em Conceição do Araguaia, no dia 16 do corrente, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. alteração do tipo societário; 2. aumento do capital social; 3. emissão de ações preferenciais; 4. modificação dos estatutos sociais; 5. o que ocorrer. Conceição do Araguaia (PA) 7 de novembro de 1967. (a) José Edgard da Cunha Bueno, diretor-executivo". Após, foi pelo secretário lido aos presentes o texto da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal", como segue: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: O desenvolvimento das atividades sociais, na atual fase de implementação do projeto agropecuário aprovado pela SUDAM exige sejam adotadas várias medidas, de natureza administrativa e financeira, a seguir trazidas a Vv. Ss.: 1a) modificação do tipo societário, a fim de a companhia, transformada em de capital autorizado, possa com facilidade incorporar a seu capital os recursos financeiros derivados de dedução de imposto de renda, obedeindo o cronograma previsto no projeto aprovado pela SUDAM; 2a) elevação do capital social, que passará de NCrs 500.000 (cinquenta mil cruzados novos), para o autorizado de NCrs 2.000.000 (duas milhão de

cruzeiros novos), representado por 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, totalmente realizadas, e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações preferenciais, a serem estas subscritas por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a investir recursos deduzidos do imposto de renda, na forma da legislação federal de incentivos fiscais e financeiros ao desenvolvimento da Amazônia; 3a.) alteração dos Estatutos Sociais, cujo texto passará a ser, se aprovado pelos senhores acionistas, o seguinte:

ESTATUTOS SOCIAIS**CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Fórum, Objeto e Duração**

Art. 1º A sociedade Fazenda Santa Ernestina S/A é regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Art. 2º Tem a Sociedade sede, administração e fórum na cidade, Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 3º São objetivos da Sociedade: a) as atividades extractiva, florestal, agrícola e pecuária, em todas as modalidades, inclusive exploração, assim como a industrialização e a comercialização de seus produtos e subprodutos;

b) a pesquisa e a experimentação, no setor agropecuário, sob a orientação de órgãos especializados, visando a adoção e o aperfeiçoamento de procedimentos técnicamente recomendados;

c) a colonização.

Parágrafo único — Poderá a Sociedade, por decisão da Diretoria, dedicar-se a outras atividades, de qualquer natureza, inclusive importação, consideradas necessárias ao alcance dos objetivos sociais.

Art. 4º — Por decisão da Diretoria, poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele.

Art. 5º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II**Capital e Ações**

Art. 6º Tem a Sociedade o capital autorizado de NCrs. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), representado por 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, totalmente realizadas, e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações preferenciais, de valor nominal de NCrs 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 7º As ações ordinárias serão nominativas em nominativas endossáveis, à vontade de seus titulares, e as preferenciais serão sempre nominativas.

Parágrafo único — Os títulos definitivos e as cauções poderão ser, à vontade de seus

proprietários, simples ou múltiplos, e serão sempre assinados por 2 (dois) diretores;

Art. 8º A pedido de qualquer acionista serão pela Diretoria transformados seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles:

§ 1º Correrão por conta do acionista interessado na transformação de que trata este artigo, assim como na conversão e na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer dessas operações;

§ 2º Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim como de conversão e de transferência de ações;

§ 3º As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas.

Art. 9º Nas deliberações da Assembléia Geral:

a) cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto;

b) os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto.

Art. 10 Os titulares de ações ordinárias da Sociedade sómente poderão transferir, a qualquer título, sua propriedade a terceiros, após terem oferecido preferencialmente, aos demais acionistas ordinários, obedendo o seguinte procedimento:

a) o proprietário das ações ordinárias a serem transferidas deverá comunicar detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria;

b) a Diretoria, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação referida na letra "A" deste artigo, enviará a todos os acionistas ordinários com aviso de recebimento, expediente oficial comunicando a quantidade de ações ordinárias a serem transferidas;

c) os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação referida na letra "B" acima;

d) em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações ordinárias oferecidas, será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações ordinárias já possuídas por cada um deles;

e) findo o prazo de que trata a letra "C" acima, sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abrange a totalidade das ações ordinárias oferecidas, poderá ser efetivada a transferência de sua propriedade a terceiros.

§ 1º Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo se os demais titulares de ações ordinárias manifestarem sua aprovação à transferência pretendida, em documen-

to com firmas reconhecidas;

§ 2º Em nenhum caso poderá o valor de transferência de ações ordinárias da Sociedade de que trata este artigo ser superior ao de resultado da divisão do ativo líquido, constante do balanço geral relativo ao último exercício social e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, pela quantidade de ações em circulação;

§ 3º As questões relacionadas com a transferência de ações ordinárias que não tenham sido disciplinadas por este artigo serão decididas pela Diretoria.

Art. 11 As ações preferenciais é garantida prioridade no recebimento de 6% (seis por cento), calculados sobre o seu valor nominal.

Art. 12 Em caso de aumento do capital em decorrência:

a) de utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão de Assembléia Geral;

a) cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto;

b) os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto.

Art. 13 Os titulares de ações ordinárias sómente poderão ser subscrevidas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal aplicável, tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de renda.

§ 1º A emissão de ações preferenciais será efetivada por deliberação da Diretoria e precedida de audiência do Conselho Fiscal;

§ 2º Os acionistas da Sociedade não serão assegurado direito de preferência à subscrição de ações preferenciais;

§ 3º A integralização de ações preferenciais subscritas será feita de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica.

Art. 14 Serão as ações preferenciais resgatadas pela Sociedade após a fluência do prazo referido no art. 31 (trinta e um) dos presentes Estatutos.

Parágrafo único — O resgate de que trata este artigo será feito:

1º Após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação, e decidir sobre a manutenção ou a redução da cláusula do capital social;

2º Por sorteio, com utilização dos recursos do Fundo constitu-

tuido para esse fim específico;
3) Pelo valor nominal das ações a serem resgatadas.

CAPÍTULO III Administração

Art. 15. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não e residentes no País, sendo um diretor-presidente, um diretor-vice-presidente, um diretor-administrativo e um diretor-executivo.

Parágrafo único — Os diretores, em reunião especial, distribuirão entre si, de acordo com a denominação de cada cargo ocupado, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 16. Serão os diretores eleitos pela Assembléia Geral para uma gestão de 2 (dois) exercícios sociais, mas sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, após o término daquele período até a data da posse de seus substitutos.

Art. 17. Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre as questões relativas à preenchimento de cargos, em caso de impedimento, ausência e vaga.

§ 1º Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para a realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores os acionistas da Sociedade para elegerem diretor para o cargo provisoriamente ocupado;

§ 2º Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal da Sociedade logo designará duas pessoas que repute idôneas e competentes, acionistas ou não e residentes no País, para com plenos poderes, exercerem conjuntamente a administração da Sociedade, e salvo se faltarem menos de 15 (quinze) dias para a realização de Assembléia Geral de eleição de diretores, logo convocará os acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria;

§ 3º A pessoa que, na forma estabelecida nos parágrafos anteriores, esteja apta para ocupar cargo vago na Diretoria exercerá a função nesse tempo que restava ao diretor substituto para completar seu mandato.

Art. 18. É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para fins de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças alianças, avisos e outros de mero favor sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 19. As decisões de Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 20. Respeitado o dis-

posto no art. 21 (vinte e um) dos presentes Estatutos, a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, da Sociedade compete a dois diretores, indistintamente conjuntamente, ou ainda a um diretor, indistintamente em conjunto com um procurador da Sociedade.

Art. 21. Será exigida a participação do diretor-presidente, ou de dois (2) diretores, indistintamente conjuntamente, ou ainda de um diretor, indistintamente, em conjunto com um procurador da Sociedade, nos seguintes atos:

- a) contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira atual ou remota para a Sociedade;
- b) representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros;
- c) aquisição e alienação de veículos, máquinas, equipamentos, embarcações e semelhantes;
- d) aquisição e alienação de bens imóveis;
- e) gravame de bens sociais;
- f) estabelecimento, movimentação, inclusive emissão e endosso de cheques, e extinção de contas bancárias;
- g) emissão, aceitação ou outra participação de/em títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto;
- h) admissão e dispensa de empregados, assim como todos os atos relacionados com matéria trabalhista;
- i) nomeação de procuradores "ad-judicia";
- j) nomeação de procuradores "ad-negotia";
- l) Poderá qualquer diretor praticar, isoladamente, os atos referidos nas letras C, F, G, H e I, inclusive, desde que prévia e expressamente autorizado pela Diretoria;

§ 1º Necessitam para sua validade de prévia e expressa aprovação da Diretoria, os atos que impliquem em aquisição e alienação de bens imóveis, gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial, aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades e quaisquer investimentos públicos ou privados, exceto os compulsórios por Lei.

Art. 22. Cada diretor receberá:

- a) a remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária;
- b) a gratificação anual de 2% (dois por cento) sobre os lucros líquidos verificados no término de cada exercício social.

Parágrafo único — O diretor que exerce, cumulativamente mais de uma função na Diretoria, como disposto no artigo 17 (dezasseis) dos presentes Estatutos, apenas receberá a remuneração mensal e a gratificação anual atribuídas ao cargo para que foi eleito, juntamente eleito pela Assembléia Geral.

Art. 23. Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará mil (1.000) ações ordinárias da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução sómente será liberada após aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e das contas por ela garantidos.

CAPÍTULO IV Assembléia Geral

Art. 24. A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decurso dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 25. Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco, e registradas no livro de "Atas da Assembléias Gerais".

Art. 26. O presidente da Assembléia Geral da Sociedade será eleito pelos acionistas presentes a essa reunião.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia Geral convidará um dos acionistas presentes à reunião para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que lhe fixará os honorários por sessão a que comparecerem.

Parágrafo único. Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares de ações preferenciais.

CAPÍTULO VI Exercício Social

Art. 28. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, segundo as prescrições legais aplicáveis, os presentes Estatutos e as boas normas contábeis, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade, para apuração dos resultados econômico-financeiros no período social então concluído.

Art. 29. Dos lucros líquidos verificados no encerramento de cada exercício social serão deduzidos pela ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 3% (três por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade;

§ 1º 7% (sete por cento) para o Fundo de Assistência Social dos Empregados da Sociedade;

- c) 10% (dez por cento) para o Fundo Para Gratificação à Diretoria;

§ 2º a quantia correspondente a 6% (seis por cento) calculada

sobre o valor nominal das ações preferenciais em circulação, para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais;

- f) 7% (sete por cento) para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais.

§ 1º O saldo que permanecer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que, em obediência aos presentes Estatutos e face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade;

§ 2º A distribuição de quantia correspondente à da dedução de que trata a letra B deste artigo será:

1. geral e direta, tomados em consideração, com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego e o salário percebido ao término do exercício social;
2. Assegurada sómente as pessoas que, à data do encerramento do exercício social, com a Sociedade mantiverem relação de emprego;

3. Efetivada em duas (2) parcelas iguais, sendo a primeira (1º) até 30 (trinta) dias e a segunda (2º) até 90 (noventa) dias após o da realização da Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre sua distribuição.

§ 3º Competirá à Assembléia Geral Ordinária, face às sugestões da Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para a aplicação da dedução de que trata a letra "c" deste artigo.

§ 4º O Fundo de que trata a letra "b" deste artigo deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas.

§ 5º Os dividendos relativos às ações ordinárias e preferenciais poderão ser pagos de uma só vez ou em parcelas, de acordo com deliberação da Diretoria, porém esse pagamento deverá ser efetuado antes do término do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da Assembléia Geral Ordinária que tiver deliberado sobre sua distribuição, respeitada, em qualquer caso, a prioridade assegurada às ações preferenciais.

§ 6º Em cada exercício social, para o cálculo dos dividendos relativos às ações preferenciais, será adotado critério, "prorata tempore".

CAPÍTULO VII Liquidação

Art. 30. A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral que, reunida extraordinariamente:

- a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada;
- b) nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos mem-

bros efetivos do Conselho Fiscal;
d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de sua atividade.

CAPÍTULO VIII**Disposições Transitórias**

Art. 31 — As ações preferenciais são, na forma da legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica aplicável, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição.

4a) emissão de 202.362 ações preferenciais, a serem subscritas por pessoas jurídicas devidamente habilitadas pela SUDAM e aplicar recursos derivados de dedução do imposto de renda. Conceição do Araguaia (PA), 3 de novembro de 1967. (aa) Fernando Geraldo Simmsen, Arnaldo Sette Simonsen, Benedito Sampaio Barros e José Edgard da Cunha Bueno, diretores" — "Parecer do Conselho Fiscal — Os que este documento assinam, membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade FAZENDA SANTA ERNESTINA S.A., tendo detidamente examinado os termos da proposta apresentada pela sua Diretoria, datada de 3 de novembro corrente, consideramos que vêm ao encontro dos interesses sociais e estão de acordo com o projeto agropecuário aprovado pela SUDAM. Conceição do Araguaia, 4 de novembro de 1967. (aa) Auro Aluizio Moura Andrade, Sérgio Corrêdo de Almeida e Eduardo Grandi, conselheiros". Em seguito, o presidente colocou em discussão a matéria constante da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal que haviam sido lidos, e como nenhum dos presentes desejasse sobre ela manifestar-se, foi posta em votação, sendo aprovada pr unanimidade dos presentes.

Logo depois, suspendeu o presidente por 30 (trinta) minutos a sessão a fim de ser permitido o preenchimento do boletim de subscrição pelas pessoas jurídicas habilitadas para esse fim pela SUDAM. Retomados os trabalhos, comunicou o presidente que haviam sido subscritas 202.362 (duzentas e duas mil trezentas e sessenta e duas) ações preferenciais, e que, em consequência, o capital realizado da Sociedade era de NCr\$ 702.362,00 (setecentos e dois mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros novos). Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas presentes desejasse usar da palavra, foi a sessão suspensa, a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta lida, aprovada e, depois de encerrados pelo presidente os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes.

Conceição do Araguaia, 16 de novembro de 1967.

(aa) Agro-Pastoril Vale do Inajá S.A. — José Edgard da Cunha Bueno — Henrique Osowski, Wilton Santos Brito — José Maria Concurú — Guilherme de Souza Castro Cardoso e Eduardo Grandi.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

(a) José Edgard da Cunha Bueno
Diretor-executivo

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verda-de.

Pelém, 23 de novembro de 1967.

(a) Dr. Armando de Queiroz Santos
Substituto

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS - (Lei nº 5.174, de 1966)

Subscritor	Ações subscritas	Quantidade	NCr\$
1 ARTHUR SPERGER & CIA. LTDA. — Rua Alemanha, 107, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	2.281	2.281,00	
2 AUTO ABASTECEDORA CARAZINHO LTDA. — Rua Flores da Cunha, 2145, Carazinho, (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	1.092	1.092,00	
3 ASTA-SEIBT & CIA. LTDA. — Av. Rio Branco, 445, Santa Rosa (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	3.647	3.647,00	
4 AGRICOLA ENCARNACAO LTDA. — Av. Flores da Cunha s/n, Carazinho (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	1.551	1.551,00	
5 JOSE ARENZON SOBRINHO — Av. Mauricio Cardoso, 418, Erechim (RS),			

nesta ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	1.420	1.420,00
6 AUTOLANDIA ERECHIM S/A. — COM. E IND. — Praça Júlio de Castilhos, 124, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	4.814	4.814,00
7 BASÍLIO B. SILVA — Rua Emílio Grando, 306, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	364	364,00
8 BEBIDAS KOLLER LTDA. — Erechim (RS), três Vendas, neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	1.683	1.683,00
9 WALDEMAR L. CASALI — Rua Saturnino de Brito s/n, Cruz Alta (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	853	853,00
10 CERESER & IRMAO LTDA. — Av. Sta. Rosa, 655 — 3 de Maio (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	3.246	3.246,00
11 CAPUDI & CIA. LTDA. — Rua Aratiba, 396, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	739	739,00
12 COMERCIAL AUTO-MOTONETAS ERECHIM LTDA. — Itália, 1298, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno ..	505	505,00
13 FRANCISCO LECHTMANN — Rua Aratiba, 387, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	840	840,00
14 GALVANHO MIOLA & CIA. LTDA. — Rua Anita Garibaldi s/n, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	2.951	2.951,00
15 HERMES ASSIS CATTANI & CIA. LTDA. (Sucessora de CATTANI, AULER LTDA.) — Av. Maurício Cardoso, 365, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	9.884	9.884,00
16 HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA. — Rua Itália, 919, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	9.155	9.155,00
17 IRMÃOS MOCELLIM & CIA. LTDA. — Rua Alemanha, 616, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	6.777	6.777,00
18 IRMÃOS DETONI — Itáiba do Sul (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	3.316	3.316,00
19 IRMÃOS MENEGATI LTDA. — Rua Messignan, 620, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	33.891	33.891,00
20 INDÚSTRIA DE CARROCERIAS SERRANA LTDA. — Av. 7 de Setembro, 1.051, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	18.294	18.294,00
21 IRMÃOS PALMA & CIA LTDA. — Av. Maurício Cardoso, 108, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	3.909	3.909,00
22 IND. REVATEIRA OURO VERDE LTDA. — Av. 7 de Setembro, 483, 513, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	3.138	3.138,00
23 INAFER - INTERCAMBIO DE AÇOS E FERRAMENTAS LTDA. — R. Visconde de Parnaíba, 531 (SP), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	29.551	29.551,00
24 IRMÃOS CALDART & CIA. LTDA. — Rua Torres Gonçalves, 696, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	1.783	1.783,00
25 LEO NEULS & CIA. LTDA. — Rua Itália, 136/144, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	8.311	8.311,00

Sábado, 25

DIÁRIO OFICIAL

Novembro — 1967 — 9

26	MAQUINAS AGRICOLAS CARPENEDO LTDA.	— Av. Tuparendi, 140, Sta. Rosa, (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	4.033	4.033,00
27	MOINHO DE AREIA SAO JOSE LTDA.	— Rua Torres Gonçalves, 145, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	2.250	2.250,00
28	METALÚRGICA SERRANA LTDA.	— Avenida Germano Hoffmann, 245, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	459	459,00
29	MIKLOS ROSENFIELD	— Rua Mauricio Cardoso, 119, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	1.119	1.119,00
30	NARCISO PASSUELLO & IRMAOS	— Praça Júlio de Castilhos, 14, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	15.414	15.414,00
31	ORGANIZAÇÕES FARMACEUTICAS ERECHIM LTDA.	— Mauricio Cardoso, 203, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	2.303	2.303,00
32	PAVEGLIO & CIA. LTDA.	— Av. Rio Branco, 652, Sta. Rosa, (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	752	752,00
33	RICARDI & CIA. LTDA.	— Av. Presidente Vargas, 146, 174, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	419	419,00
34	MENNO REUWSAAT	— Praça Paiol Grande, 100, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	1.707	1.707,00
35	ROSALINA RIGO & CIA. LTDA.	— Av. Rio Grande do Sul, 264, Sta. Rosa, (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	3.608	3.608,00
36	SILVEIRA & CIA. LTDA.	— Rua Valentim Zambonato, 544, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	2.619	2.619,00
37	TECIDOS J.R. MENEGUZZO LTDA.	— Av. Mauricio Cardoso, 136, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	9.809	9.809,00
38	TRANSPORTADORA PÉROLA LTDA.	— Rua João Massignan, 234, Erechim (RS), neste ato representada por José Edgard da Cunha Bueno	12.875	12.875,00
	T O T A L		202.362	202.362,00

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 38 assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 23 de novembro de 1967. — Dr. Armando de Queiroz Santos — Tabelião.

BANCO DO ESTADO DO PARA. S.A. — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 24 de novembro de 1967. — a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatorze (14) folhas de ns. 9.345/58, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.228/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro de 1967. — Oscar Faciola, diretor.

(Ext. Reg. 2.709 — Dia 25-11-67)

COMÉRCIO E INDUSTRIAS PIRES GUERREIRO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 3 de dezembro de 1967, às 10 horas da manhã, na sua sede à Rodovia Arthur Bernardes nº 2702 — Icoaraci, para tratarem do seguinte:

- a) Alienação de uma área do terreno da Sociedade;
- b) O que mais ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1967.

a) José Santos Cruz
Presidente.
(Ext. — Dias 24 e 29/11 e 1/12)

PEDRO CARNEIRO S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

As dez horas do dia vinte e sete de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede social à travessa Campos Sales, número sessenta e três, décimo primeiro andar, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária o corpo de acionistas de Pedro Carneiro S/A.

Indústria e Comércio, atendendo à convocação da Diretoria publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e no matutino "A Província do Pará". De acordo com os dispositivos estatutários assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Pedro Carneiro de Moraes e Silva, que convidou para secretariá-lo o acionista Oziel Rodrigues Carneiro. Verificada a presença de acionistas representando a maioria do capital social, determinou o senhor Presidente que fosse feita a leitura do edital de convocação publicado nos periódicos antes referidos, redigidos nos seguintes termos:

Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionistas de Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de outubro do corrente ano, às 10 horas na sede social, à travessa Campos Sales, 63, 11º andar, para apreciação da seguinte pauta:

a) Aumento do capital social, através de subscrição de ações preferenciais classe "C"; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer.

Belém, 5 de outubro de 1967 — assinado: Pedro Carneiro de Moraes e Silva e Irapuan de Pinho-Salles Filho.

Prosseguindo nos trabalhos foi determinada a leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor:

Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Deliberou o ilustre corpo de acionistas au-

torizar um novo aumento de capital, nos termos da Assembléia Geral Extraordinária de 9 de novembro de 1966. Na forma daquela decisão, vem a Diretoria solicitar a aprovação de um aumento de capital de trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e quarenta cruzeiros novos (NCR\$ 352.840,00), apropriando-se de recursos oriundos da legislação de incentivos fiscais à região amazônica e emitindo-se ações preferenciais classe "C". Aprovado o aumento, o artigo 6º dos Estatutos Sociais passaria a ter a seguinte redação:

Art. 6º — O capital social é de NCR\$ 3.872.070,00 (três milhões oitocentos e setenta e dois mil e setenta cruzeiros novos), dividido em noventa e uma mil (91.000) ações ordinárias; quatorze mil (14.000) ações preferenciais classe "A"; sessenta e uma mil novecentas e noventa e oito (61.998) ações preferenciais classe "B" e duzentas e vinte mil duzentas e nove (220.209) ações preferenciais classe "C", do valor nominal de dez cruzeiros novos cada uma.

Belém, 20 de setembro de 1967. — assinado: Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Diretor - Presidente; Irapuan de Pinho Salles Filho — Diretor-Superintendente; Evandro Coelho — Diretor - Industrial. — Parecer do Conselho Fiscal — Reunidos para apreciação da Proposta da Diretoria da Pedro Carneiro S/A. — Indústria e Comércio, a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária de 27 de outubro próximo, os membros do Conselho Fiscal da empresa recomendam seu acolhimento por entenderem que as sugestões por elas apresentadas atendem aos interesses da sociedade. — Belém, 29 de setembro de 1967. — assinados:

Antônio Augusto da Fonseca — José Lobão de Oliva, membros efetivos — e Guilhermino Carvalho — Suplente. Isto posto, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, manifestando-se favoravelmente à aprovação os acionistas Armando Carneiro e Luiza Carneiro. Passando-se à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade de votos, sendo em consequência o capital social aumentado para três milhões oitocentos e setenta e dois mil e setenta cruzeiros novos (NCR\$ 3.872.070,00), passando o artigo 6º a ter a seguinte redação:

Art. 6º — O capital social é de NCR\$ 3.872.070,00 (três milhões oitocentos e setenta e dois mil e setenta cruzeiros novos), dividido em noventa e uma mil (91.000) ações ordinárias; quatorze mil (14.000) ações preferenciais classe "A"; sessenta e uma mil novecentas e noventa e oito (61.998) ações preferenciais classe "B" e duzentas e vinte mil duzentas e nove (220.209) ações preferenciais classe "C"; no valor nominal de dez cruzeiros novos cada uma.

Passando ao item "C" da pauta dos trabalhos o senhor Presi-

dente franqueou a palavra a quem dela deseja-se fazer uso e se como ninguém mais o fizesse, mandou lavrar a presente ata, que é assinada pelos acionistas presentes.

Belém, 27 de outubro de 1967.
a) Pedro Carneiro de Moraes
e Silva, Luiza Rodrigues Car-

neiro, Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Altair Lemos Carneiro, Evandro Coelho e Damares Fonseca Carneiro.

PEDRO CARNEIRO S.A.,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
a) Irapuan de Pinho Salles Filho
Dir.-Superintendente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 23 de outubro de 1967. — Dr. Armando de Queiroz Santos —

Tabelião. — x —
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 30 de novembro de 1967. — a) ilegível.

PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C"

Boletim de Subscrição de 35.284 (trinta e cinco mil, duzentas e oitenta e quatro) ações preferenciais classe "C", correspondentes ao aumento de capital da sociedade anônima PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, totalizando a importância de NCr\$ 352.840,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, cíntocentos e quarenta cruzeiros novos), autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro de 1967, ações essas do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), realizado com a aplicação de recursos da Lei 5.174/66.

Belém, Pará, 27 de outubro de 1967.
PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Pedro Carneiro Irapuan Salles Filho
Diretor Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas retro assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 23 de novembro de 1967. — Dr. Armando de Queiroz Santos — Tabelião.

Subscritores	Total de Ações	Subscrição	Procuradores
RIBEIRO DE ABREU COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Rua do Rosário, 108 — Rio de Janeiro — GB	3.570	35.700,00	Banco da Amazônia S/A.
GRILLO PAZ, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Av. Amaral Peixoto, 36 — 2º andar — Niterói — RJ	2.984	29.840,00	Banco da Amazônia S/A.
A. M. PINHO & CIA. LTDA. Pça. da Sé, 21 — 9º and. — S. Paulo — SP	253	2.530,00	Banco da Amazônia S/A.
ALVARO DOS SANTOS & FILHO LTDA. Alameda B. de Limeira, 70 — S. Paulo — SP	56	560,00	Banco da Amazônia S/A.
ARMARINHOS ALBERTO LTDA. R. Vol. da Pátria, 291 — P. Alegre — RS	561	5.610,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
ARTEFATOS DE BORRACHA SUPERCHI IRMAOS S/A. Av. Geremário Dantas, 1127 — Jacarepaguá — Rio — GB	1.904	19.040,00	Banco da Amazônia S/A.
BRASPEROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Av. Rio Branco, 25 — Rio — GB	1.816	18.160,00	Banco Comercial do Pará
COMPANHIA FEDERAL DE NEGÓCIOS R. Dr. José Montaury, 17 — Pôrto Alegre — RS	949	9.490,00	Alexandrino Moreira
CIA. UNIAO MANUFATORA DE TECIDOS Av. Rio Branco, 25 — Rio — GB	13.922	139.220,00	Banco Comercial do Pará
CONFEITARIA CRUZEIRO LTDA. Av. Protásio Alves, 674 — Pôrto Alegre — RS	271	2.710,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
EGON G. KOHLER R. Ramiro Barcelos, 1701 — MONTENEGRO — RS	190	1.900,00	Alexandrino Moreira
ELETRO FORTE LTDA. R. Maria Marcolina, 248 — S. Paulo — SP	11	110,00	Banco da Amazônia S/A.
EMPRESA CONSTRUTORA ERNESTO WOEBECK S/A. R. Vigário José Inácio, 630 — 5º and. — Pôrto Alegre — RS	1.430	14.300,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
ESTAMPARIA GAUCHA LTDA. R. Felipe Camarão, 162 — Pôrto Alegre — RS	196	1.960,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
GERMANO KORN P. Andrade Neves, 652 — Pelotas — RS	300	3.000,00	Banco da Amazônia S/A.
GRAFICA EDITORA A'NACAO S/A. R. Dr. Flóres, 106 — P. Alegre — RS	526	5.260,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
INDUSTRIA RIOGRADENSE DE RESÍDUOS TEXTEIS LTDA. R. B. de Cotelipe, 32 — P. Alegre — RS	187	1.870,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
IRMAOS GIRARDI & BARTOGLIO LTDA. Município de Canoas — RS	44	440,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
IRMAOS LERRER R. da Azenha, 900 — Pôrto Alegre — RS	1.526	15.260,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
LABORATÓRIO REGIUS LTDA. R. Ramiro D'Ávila, 57 — Pôrto Alegre — RS	86	860,00	Banco da Amazônia S/A.
METROX INDÚSTRIA METALURGICA LTDA. R. Camboriú, 95 — Rio de Janeiro — GB	1.195	11.950,00	Banco da Amazônia S/A.
NAUM GOLDEFUM R. Chaves Barcelos, 171 — Pôrto Alegre — RS	201	2.010,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
NELSON BRIZZI Av. Central, 26, Rua Cap. Felix, 16/28 — Rio de Janeiro — GB	153	1.530,00	Banco da Amazônia S/A.
PORCELANA RENNER S/A. Av. Assis Brasil, 4051 — P. Alegre — RS	2.696	26.960,00	Assessoria Técnica a Empresas Ltda.
POSTOS DE SERVIÇO CORONADO LTDA. R. Figueiredo Magalhães, 961 — Rio de Janeiro — GB	101	1.010,00	Banco da Amazônia S/A.
SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA. Av. Rio Branco, 156 — s/1820 — Rio — GB	156	1.560,00	Banco da Amazônia S/A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim de Subscrição em 8 vias foram apresentados no dia 23 de novembro de 1967 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 9.334/37, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.224/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Araujo, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro de 1967. — Oscar Faciola — Diretor. (Ext. Reg. 2.696 — Dia 25-11-67)

Sábado, 25

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1967 — 11

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A., em 20 de novembro de 1967.

Aos vinte dias do mês de novembro de 1967, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede social situada à rua 15 de Novembro número 263, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A., presentes vinte acionistas representando duzentas e dezessete mil oitocentas e quinze ações ordinárias, conforme Livro de Presença, assinado no ato. Assumindo a Presidência da Assembléia Geral, na forma estatutária, o Presidente do Banco Doutor Oziel Rodrigues Carneiro, convidou o acionista João dos Santos Reis Junior para Secretário, compondo assim a mesa. Como primeira parte o Senhor Presidente, depois de conferir a presença dos acionistas e verificar estar presentes mais de dois terços do Capital Social, tendo assim a Assembléia, condições para deliberar, determinou fóssse feita pelo Secretário a leitura do Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicado nos jornais DIARIO OFICIAL do Estado e "Província do Pará", nos dias 9, 10 e 11 do corrente mês, edital esse do seguinte teor: BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 16 horas do dia 20 de Novembro deste ano, na Sede Social à rua 15 de Novembro número 26., a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Tomarem conhecimento da subscrição do aumento do Capital Social de NCrs 300.000,00 para NCrs 600.000,00 resolvendo em definitivo sobre o referido aumento; b) Tomarem conhecimento do depósito já efetuado no Banco do Brasil, S.A., na forma da Lei, referente às subscrições do aumento de capital; c) Alteração dos Estatutos sociais em consequência do aumento mencionado; d) O que ocorrer. Belém, 8 de Novembro de 1967. (aa) Oziel Rodrigues Carneiro, Presidente, Antonio Augusto Fonseca, Diretor, Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretor. Fica a leitura do Edital de Convocação o Senhor Presidente tornou a palavra para comunicar aos senhores Acionistas presentes o seguinte: 1o) Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de Setembro de 1967, foi autorizado subscrição em dinheiro, de NCrs 300.000,00 para NCrs 600.000,00, a fim de possibilitar ao Banco obter autorização do Banco Central do Brasil para instalação de Agências em Recife (Pernambuco) e Brasília (Distrito Federal). 2o.) Diante dessa deliberação foi publicado na Imprensa local, nos dias 5, 6, 7 e 8 de Outubro de 1967, Edital convocando os senhores Acionistas para exercerem o direito de subscrição da nova parcela de Capital na proporção da quota de Capital que já detinham. 3o.) Que atendendo a essa convocação 32 acionistas subscreveram 226.378 ações de NCrs 1,00 cada, na proporção do Capital que detinham no Banco, perfazendo a subscrição total 226.378 ações no valor total de NCrs 226.378,00, tudo conforme os Boletins de Subscrição. 4o.) Que, em consequência, terminado o prazo da lei para o exercício do direito de opção na subscrição do aumento de Capital autorizado, restavam 73.622 ações não subscritas, consideradas como sobras; 5o) Desta forma diversos acionistas habilitaram-se à aquisição das aludidas sobras, guardando, ainda, a proporção entre a quota de capital de que já dispunham e o número de ações adquiridas, conforme se comprova na Lista de Subscrição já examinada pelos acionistas presentes. 6a) Que do valor de todas as ações subscritas, foi imediatamente integralizada a parcela de 50% (cincoenta por cento), na forma das Instruções que regiam atualmente a matéria, sendo que, em alguns casos, conforme consta da Lista de Subscrição a integralização das ações foi de 100% do valor; 7o.) Que o importe recolhido da integralização das ações, no total de NCrs 150.304,00 (cento e cinquenta mil trezentos e quatro cruzeiros novos) foi recolhido, no devido prazo ao Banco do Brasil, S.A., em conta especial, conforme documentação que a mesa coloca à disposição dos acionistas presentes para exame. Que preenchidas todas essas formalidades legais, efetuado o Depósito no Banco do Brasil, necessário se torna que essa Assembléia, examinadas as Listas de Subscrição que lhe foram apresentadas é sobre as quais o Conselho Fiscal já emitiu seu Parecer e os demais documentos (Edital, Recibos de Depósito, etc.) delibere sobre a manutenção do aumento antes autorizado, inclusive sobre a necessária modificação do Artigo 40. dos Estatutos do Banco, que dispõe sobre o Capital Social e que, aprovado que seja em definitivo este aumento, deve passar a ter a seguinte redação: Artigo 40. — O Capital Social é de .. NCrs 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) dividido em .. 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias nominativas de valor de NCrs 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma". Esta redação retifica a que consta da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27.9.67, na qual se aprovou que o aumento fosse dividido em 300.000 ações

ordinárias, nominativas de valor de NCrs 1,00 cada uma". Que, assim, coloca em discussão os assuntos apresentados, solicitando a manifestação da Assembléia Geral a respeito. Solicitando a palavra o acionista Guilhermino Carvalho manifesta-se pela integral aprovação do aumento de capital já votado anteriormente, pela aprovação das medidas tomadas pela Diretoria para sua efetiva subscrição e pela aprovação da nova redação do Artigo 40. dos Estatutos Sociais. Ninguém mais desejando usar a palavra foi a matéria colocada em votação merecendo aprovação unânime da Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar determinou o Senhor Presidente que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes, sendo em seguida encerrada a sessão.

Belém, 20 de novembro de ... 1967.

(aa) Oziel Rodrigues Carneiro — João dos Santos Reis Junior — Antonio Augusto Fonseca — Alexandrino Gonçalves Moreira — Pedro Carneiro de Moraes e Silva — Mário Nicolau Leal Martins — Jorge Marcial de Pontes Leite — Júlio Bendahan por si e como procurador de Alberto Bendahan e Myrian Alitas Bendahan — Francisco Maria Soares Carrapatoss — Álvaro Farias Coelho — Neuza Rodrigues Carneiro por si e como procuradora de Armando Rodrigues Carneiro e Damares Fonseca Carneiro — Maria de Nazaré Martins Malcher — Joaquim Longuinhos da Fonseca — Guilhermino Cardoso Carvalho — Mirocles de Carvalho representado por seu procurador João dos Santos Reis Junior e Maria da Consolação Carneiro Coelho.

(Reg. n. 2692 — Dia 25.11.67)

TECIDOS LUA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às dez horas em sua sede social à Rua Santo Antônio, 283, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) Reforma parcial dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 2 de novembro de

1967.

Manoel José Dias

(Reg. n. 2697. Dias 25, 26 e

29.11.67)

INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS AMAZÔNICOS S/A. — IBPASA — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— Convocação —

Ficem convidados os senhores acionistas de INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE PRODUTOS AMAZÔNICOS S/A. (IBPASA) para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 15,00 horas do dia quatro (4) de dezembro do ano corrente, em nossa sede social à trav. Benjamin Constant, nº 117, nesta capital, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Liquidação da sociedade de nomeação dos respectivos liquidantes;

b) — O que ocorrer.

Belém, 23 de novembro de

1967

Pela Diretoria
Paulo Cordeiro de Azevedo
Marina Mindosi Chermont
Roffé

(Reg. n. 2703. Dias 25, 26 e
30.11.67)

FABRICA DE MOSQUITEIROS E CONFECÇÕES LUA S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas, em sua sede social à rua Gaspar Viana, 354, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Aumento do Capital Social;

b) — Reforma parcial dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.

Manoel José Dias

Presidente

(Reg. n. 2700. Dias 25, 26 e
29.11.67.)

SANTECO (BELÉM) S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às dez horas em sua sede social à Rua Santo Antônio, 283, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — Aumento do Capital Social;

b) — Reforma parcial dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de

1967.

Henedino Silva

— Diretor —

(Reg. n. 2698. Dias 25, 26 e
29.11.67.)

**ARMAZEM DO NORTE
TECIDOS S/A**
Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convidado os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas em sua sede social à Praça D. Pedro II, número 14, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma parcial dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1967.

Badih Nagib Aboul Haosn
Presidente

(Reg. n. 2699. Dias 25 e 28 a 29-11-67).

SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO — (SESC)
Administração Regional no Pará

Edital de Concorrência

O SERVICO SOCIAL DO COMÉRCIO — (SESC), Administração Regional no Pará leva ao conhecimento dos interessados que no dia 20 (vinte) de dezembro de 1967, às 16 (dezesseis) horas HBV, em sua sede à Rua Senador Manoel Barata n. 1873, receberá propostas para a construção do Ginásio Esportivo do SESC, cujo valor é estimado em NC\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros novos), e cujo prazo de construção não deverá ser superior a 300 (trezentos) dias corridos.

As instruções serão fornecidas aos interessados na sede da Entidade, no horário de 15:00 às 19:00 horas (HBV).

Belém (Pa.), 18 de novembro de 1967.

EDILBERTO ALVES MAIA
Presidente da Comissão de Construção

(Reg. n. 2625 — Dias — 18, 23 e 28.11.67).

COHAB — COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CARTA—CONVITE

A Companhia de Habitação do Estado do Pará—COHAB-PARA, vem tornar público pela presente, a Concorrência Administrativa, que fará realizar em sua sede, à Rua Governador Magalhães Barata, n. 51, no próximo dia 12 de dezembro, às 11 horas (HBV)

A Concorrência, tem como objeto, a construção, pelo regime de Empreitada Global, de 30 (trinta) casas tipo PA-2-37, (G1) e 22 (vinte e duas) casas tipo PA-3-44 (G2), na cidade de Castanhal, sede do mesmo Município, neste Estado.

As normas que regerão esta Concorrência, as informações e projetos, especificações, minuta de contrato e demais condições da obra, estão em nossa sede, à disposição de Vv. Ss.

Aguardando o comparecimento de Vv. Ss., subscrevemo-nos mui.

Atenciosamente
Amiraldo Elleres Nunes
Diretor-Presidente da COHAB-PARA

(Reg. n. 2627 — Dias — 18, 24 e 28.11.67)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A.
(CIFEMA)**

AVISO AOS ACIONISTAS

Em cumprimento às deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de outubro p. passado, cuja Ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado número 21.152, de 23 do corrente mês e nos termos do Artigo 111 e seus parágrafos, d.º Decreto-Lei número 2627, de 26.9.1940, solicitamos aos Senhores Acionistas para se pronunciarem no prazo de trinta (30) dias, sobre a subscrição de novas ações relativas ao aumento do Capital Social em dinheiro, na proporção das ações que possuiram ou a cessão de seus direitos preferenciais em favor de acionistas ou terceiros interessados. Os Senhores Acionistas deverão dirigir-se à sede da Sociedade sita à Avenida Almirante Barroso, 65/73, nessa cidade, para o exercício desse direito. A falta de pronunciamento pelos acionistas no prazo fixado, será considerada como desistência.

Belém, Pará, 23 de novembro de 1967.

BENTO JOSÉ DA COSTA
Diretor-Presidente
(Reg. n. 2710—Dia 25/11/67)

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Assembléia Geral Extraordinária
— 2^ª CONVOCAÇÃO

Convocam-se os senhores acionistas de Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 10 horas do dia 30 do corrente em seu escritório à Rua Gaspar Viana, 359, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Verba de Imóveis;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 20 de novembro de 1967

Paulo de Macedo

— Diretor

(Reg. n. 2678. Dias 23, 24 e 28.11.67)

COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO - PASTORAL VALE DO CAMPO ALEGRE
Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Convocam-se os Senhores Acionistas a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 4 de dezembro do corrente ano, às nove horas, na sede social localizada em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento de Capital;
- b) Alterações Estatutárias;
- c) Outros assuntos conexos aos retro-enumerados.

Santana do Araguaia, 20 de novembro de 1967.

a) Eduardo Celestino Rodrigues
Diretor.
(T. n. 13.431 — Reg. n. 2.694 — Dias 24, 25 e 28.11.67)

FÁBRICA NAZARÉ S/A
Assembléia Geral Extraordinária
— 1^ª Convocação

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas da Fábrica Nazaré S/A., para uma reunião de assembléia geral extraordinária, que será realizada no próximo dia 5 (cinco) de dezembro, às 17 horas, na sede social da empresa, à avenida Marquês de Herval número 801 a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social;
- b) Reforma dos estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 21 de novembro de 1967.

Por Fábrica Nazaré S.A.
Manoel Dias Lopes
(Reg. n. 2677. Dias 23, 24 e 28.11.67)

S/A BITAR IRMÃOS
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Por este meio convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente às 10 horas em sua sede social à rua Siqueira Mendes, 79, para 23 e 24.11.67).

tratar dos seguintes assuntos:

- a) — aumento do Capital Social;
- b) — reforma parcial dos estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1967.

Miguel de Paulo Bitar

Presidente

(Dias 24, 25 e 28.11.67).

GALLIANO CEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S/A
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Por este meio convidado os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 8 horas em sua sede social à Boulevard Castilho França, 532, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) — aumento do Capital Social;
- b) — reforma parcial dos estatutos;
- c) — o que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1967.

Galliano Cel
Presidente

Dias 24, 25 e 28.11.67.

JOSÉ BASTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, ficam os senhores acionistas de JOSÉ BASTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., convocados para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 25 de novembro de 1967, às 17.00 horas, em sua sede social, à Praça Floriano Peixoto, nesta capital, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração de conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1966;
- b) O que ocorrer.

Belém, 17 de novembro de 1967.

JOSÉ BASTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

(a) José Domingos Bastos
Diretor

(Reg. n. 2641 — Dias — 22,

Sábado, 25

DIARIO OFICIAL

Novembro — 1967 — 13

**CONSTRUTORA MARABA,
S/A — COMAB
Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente, às 18 horas em sua sede social à rua Santo Antonio — Edifício Antonio Velho — S/ 606, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma parcial dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 22 de novembro de 1967.
Elias Antonio Mokazel
Diretor
(Dias 24, 25 e 28-11-67).

**BANCO MOREIRA
GOMES S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Na forma do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos a Assembléia Geral dos Acionistas do BANCO MOREIRA GOMES S. A., para em reunião extraordinária, a realizar-se às 16:00 horas do dia 4 de dezembro de 1967, na sala de reuniões da sede social, sita à rua 15 de Novembro n. 183, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação do Aumento do Capital Social;
- b) Alteração dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 21 de novembro de 1967.

Alberto Castello Branco

Bendahan

Vice-Presidente

Antônio Nicolau Vianna

da Costa

Diretor

Sebastião Albuquerque

Vasconcelos

Diretor

(Reg. n. 2658 — Dias — 22, 23 e 24.11.67.)

**MARTINI, IMPORTADORA
DE MÓVEIS, S/A
Assembléia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —**

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 do corrente em sua sede social, à rua 13 de maio 261/5, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) — aumento do Capital Social;
- b) — reforma parcial dos estatutos;
- c) — o que ocorrer.

Belém, 23 de novembro de 1967.

Hugo Martini

Presidente

(Dias 24, 25 e 28-11-67.).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
AVISO**

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, Avisa aos Órgãos Públicos, Entidades Privadas e os Profissionais Médicos que já exercem as atividades hemoterápicas para, no prazo de (8) oito dias a contar da data em que for publicado, fazerem o registro dos mesmos conforme preceitua o Decreto-Lei 211 de 27 de fevereiro de 1967. Outrossim leva ao conhecimento dos Órgãos Públicos, às Entidades Privadas e Profissionais Médicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1) — Órgãos Públicos — Regimento
- 2) — Entidades de Direito Privado — Contrato Social ou Estatuto, Prova de Autorização para Funcionar; Ata da Eleição da Diretoria
- 3) — Profissionais Médicos

— Prova de Habilitação Profissional.

Serviço de Fiscalização da Medicina, Farmácia e Odontologia em, 24 de novembro de 1967.

Dr. Alvaro Nascimento

Chefe do S.F.M.F.O..

VISTO:

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 14.527 — Dia — 25.11.67.).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL**

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Afrá Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Igarapé-Maracaxi, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.253 — Dias 23-11; 24 e 15-12-67.).

EDITAL

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, FRANCISCA DE SOUSA PINHEIRO, ocupante do cargo de Professor Dilarista, com exercício na Escola do Km. 90 — BR 14, no Município de São Domingos do Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.254 — Dias 23-11; 24 e 15-12-67.).

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, LUCIMAR BATISTA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Igarapé-Maracaxi, Município de Capim, para no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de novembro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Depto. de Administração.

(G. — Reg. n. 14.254 — Dias 23-11; 24 e 15-12-67.).

De ordem do Exelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dida Monteiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão H, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Monte negro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de falso o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(a) Gracielle de Lima Araújo

Chefe da Divisão de Pessoal Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva

Diretor do Dep. de Administração

(G. — Reg. n. 13.526 — Dias 23-11 à 16.12.67.).

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA****E D I T A L**

De ordem do Exo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Ulamira da Silva Bairros, ocupante do cargo de Professor Habilidado, nível I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Lameira Bittencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO :

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.478 — Dias 18/10 a 5/12/67).

Editorial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Vale Tavares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont" nesta Capital, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Gracielle de Lima Araújo Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO :

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.483 — Dias 18/10 a 5/12/67).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Oliveira da Costa, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Rui Barbosa", nessa Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO :

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 11545 — 30 dias seguidos)

Editorial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Lameira de Paiva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar São Pedro de Iane-tama, Município de Castanhal, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO :

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.483 — Dias 18/10 a 5/12/67).

Editorial

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Amélia Albuquerque Strotheau, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Gracielle de Lima Araújo Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO :

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

Editorial

De ordem do Exo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lindalva Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cacau, município de João Coelho, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, fendo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

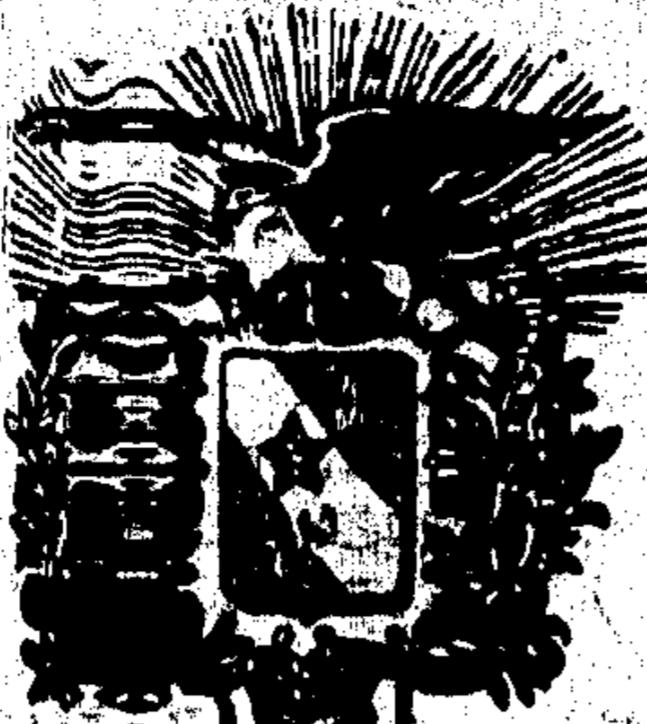
Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de outubro de 1967.

Gracielle de Lima Araújo Chefe da Divisão do Pessoal

VISTO :

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. — Reg. n. 12.485 — Dias 18/10 a 5/12/67).



REPUBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — Sábado, 25 de Novembro de 1967

NUM. 5.657

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA
2ª REGIÃO — ESTADO DO
PARÁ

Juiz Federal:
Exmo. Sr. Dr. José Anselmo
de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:
Exmo. Sr. Dr. Aristides Fór-
to de Meideiros

Chefe da Secretaria:

Dr. Loris Rocha Pereira
BOLETTIM DA JUSTIÇA FE-
DERAL

Expediente do dia 13 de novem-
bro de 1967.

Defesa prévia apresentada por
João Melo e Silva (Advogado —
Dr. Odilson F. Nôvo)

Nos Autos de Ação Penal que
lhe move A Justiça Pública

Despacho: Junte-se aos au-
tos.

Na petição inicial de manda-
do de segurança

Imprudente: Orlando Botelho
de Oliveira (Advogado — Doutor
Amassi Carrera Palmeira)

Impetrado: Diretor Geral dos
SNAPP

Despacho: A. Conclusos.

No requerimento de desistên-
cia da Superintendência de De-
senvolvimento da Amazônia nos
autos de ação executiva que mo-
ve contra Cunha & Borges Ltda.
(Advogado Doutor Antonio Cân-
dido Monteiro)

Despacho: N. A. Conclusos.
Arravo de petição

Agravante: A Superintendê-
ncia do Desenvolvimento da Ama-
zônia SUDAM (Advogado —
Doutor Antonio Cândido Mon-
teiro)

Advogado: Antonio Carlos Sa-
boia e Adelina Bittencourt.

Despacho: N. A. Conclusos
Consignação em pagamento

Autor: Roselio Fernandez Fi-
lho (Advogado Doutor Aderbal
Meira Matos)

Réu: Superintendência Re-
gional do Instituto Nacional de
Previdência Social (Advogado
Doutor Artur Q. Ferreira)

Despacho: 1. Defiro os re-
querimentos de fls. 21 e 28. Em
consequência, lavre-se o com-
petente termo de depósito e as

JUSTIÇA FEDERAL

respectivas importâncias reco-
lhas na agência local do Banco do
Brasil S.A., no nome do réu e
a ordem deste juízo, para que
expeça-se a devida guia.

2. Com vista dos autos ao

Dr. Procurador Regional da Re-
pública, pelo prazo da lei. Fiz
a entrelinhas as respectivas im-
portâncias entre as palavras re-
colha-se e na quarta (4a) lin-
ha.

Ação ordinária de repeli-
ção de inquérito

Requerente: Companhia Atlan-
tic de Petróleo, anteriormente
denominada Atlantic Refining
Company Of Brasil (Advogado
Dr. Almir Trindade)

Requerido: Serviço de Na-
vegação da Amazônia e de Ad-
ministração do Porto do Pará (A
Advogado Doutor João Alberto Pa-
lva)

Despacho: A distribuição.

Mandado de segurança

Impetrante: Ataulfo Ro-
drigues Leão (Advogado Doutor
João Alberto Palva)

Despacho: Admito o agravo.
Dê-se vista dos autos ao Dr.

Procurador Regional da Re-
pública, pelo prazo da lei.

Mandado de segurança

Impetrante: Rodolfo Ima-
Moraes (Advogado Doutor
Amassi Carrera Palmeira)

Impetrado: Diretor Geral dos
Serviços de Navegação e de Ad-
ministração do Porto do Pará

(Advogado Doutor João Alberto
Palva)

Despacho: Admito o agravo.
Dê-se vista dos autos ao ge-
rardo para que, dentro do pa-
razo de quarenta e oito (48) ho-
ras apresente em cartório a com-
unidade, se assim o desejar.

Mandado de segurança

Impetrante: Ulysses José Ta-
vares Neto e outros (Advogado
Doutor Geraldo Ferreira — Li-
ma)

Impetrado: A União Federal

Despacho: A conclusão.

Ação executiva

Erequente: A Superintendê-
ncia do Desenvolvimento da Ama-
zônia SUDAM (Advogado

Doutor Manoel Jesus de Araú-
jo Reis)

Executado: Empresa de Nave-
gação Miguel Lda.

Despacho: A conta.

Mandado de segurança

Impetrante: Ilanide Guedes de
Souza (Advogado — Doutor Ala-
rica Barata)

Impetrado: Diretor da Facul-
dade de Filosofia da Universida-
de do Pará.

Despacho: Nego a segurança
impetrada por Ilanide Guedes de
Souza Franco, e, em conse-
nuiência, cassa a liminar que lhe
foi concedida, aliás, já caduca-
vila decorrência do prazo de sua
eficácia.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal
(Advogado Dr. Paulo Meira)

Executado: Comércio e Indús-
tria Pires Guerreiro

Despacho: Nada a sanear, de-
signo o dia 28 do mês em curso,
às 10.00 horas, para ter lugar a
audiência de instrução e julga-
mento, observadas as formalida-
des legais.

Reintegração de posse

Autor: SUDAM (Advogado Dr.
Antônio Cândido Monteiro)

Réu: Construtora Gualo S.A.
e Freire Rocha Engenharia S.A.
(Advogado Doutor Ferdinando
Telles Sirotheau Corrêa)

Despacho: Designo o dia 28
do mês em curso, às 09.00 ho-
ras, para ter lugar a perícia, in-
imadas as partes.

Na petição de embargos ofe-
recida pela Cerâmica Marajó
S.A.

Advogado: Doutor Raimundo
Cavaleiro de Macedo

Nos Autos de executivo fiscal
que é autor o Instituto Na-
cional de Previdência Social

Despacho: N. A. Conclusos.

Na denúncia oferecida pelo
Ministério Pùblico (Advogado —
Dr. Paulo Meira)

Corrige: Virgilio Assis de Arau-
jo e Francisco Venzão da Sil-
va

Despacho: A. Conclusos.

No requerimento de Ed. Elm-

no Gomes Martins

Despacho: A. Conclusos.

Defesa prévia apresentada
por Humberto Glicério Ramos
(Advogado Doutor Paulo do Tar-
ço Klautau)

Nos autos de Ação Penal que
lhe move a Justiça Pública

Despacho: Junte-se aos au-
tos.

Autos de naturalização

Naturalizando: Bechara Tan-
nos Matar

Despacho: Designo a audi-
ência do dia 21 de novembro
corrente, às 10:30 horas, HBV,
para ser feita a entrega solene
do certificado de naturalização

II — Notifique-se.

Ação executiva (apelação)

Exequente: BASA (Advogado
Doutor Propício Oliveira Fi-
lho)

Executado: ASAS Importado-
ra e Exportadora Lda. e outra
(Curador a lide: Doutor Geniu-
no Amazonas de Figueiredo Net-
to)

Despacho: Remeta-se a cen-
sura da egrégia superior instân-
cia.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal
(Advogado Doutor Paulo Meira)

Executado: Paulo Calheiros
Wanderley

Despacho: Cite-se por edital
com o prazo de 20 dias

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal
(Ad. Doutor Paulo Meira)

Executado: Ruy Barreiros da
Silva

Despacho: Complete o execu-
tado o valor total devido.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal
(Ad. Dr. Paulo Meira)

Executado: Cacildo Baptista
Yamamoto

Despacho: Complete o execu-
tado o valor total devido.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal
(Ad. Dr. Paulo Meira)

Executado: Eustáquio Rodrigues

Despacho: Identico.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal
(Ad. Dr. Paulo Meira)

Executado: João Jorge Alves
da Fonseca

DIARIO DA JUSTIÇA

Executado: João Jorge Alves da Fonseca

Despacho: Cite-se mediante a expedição de carta precatória.

Executivo fiscal

Exequente: A União Federal (ad. dr. Paulo Meira)

Executado: Indústria Paraense Recon Ltda.

Vistos, etc.

A União Federal por intermédio do doutor Procurador Regional da República, ajuizou o presente Executivo Fiscal contra Indústria Paraense Recon Ltda., empresa estabelecida nesta Cidade, para cobrança de valor correspondente a imposto de renda e multa devidos pela Executada (exercício de 1965), tudo conforme certidão da Procuradoria da Fazenda Nacional juntada à inicial, fundamentando o pedido com as disposições do artigo 27 da lei número 2.862, de 4.9.56; artigo 15 da lei número 4.154, de 28.11.62; artigo 60 da lei número 4.155, de 28.11.62; lei número 4.357, de 16.7.64; e artigo 21 e parágrafos da lei n. 4.439, de 27.10.64; combinados com os termos do Decreto-lei número 960, de 17.11.38.

Citada para pagar incontinenti a quantia devida e demais despesas, deixou a Executada de satisfazer à obrigação, pelo que foram penhorados bens móveis de sua propriedade, sendo os mesmos depositados em mãos de seu Diretor-Presidente, que acatou o encargo de bem e fielmente cumpriu os inerentes deveres ficando ciente do prazo para o recimento de embargos à penhora.

Esgotado o lapso de tempo para apresentação de defesa, sem que a Executada exercesse esse seu direito, vieram os autos conclusos tendo este Juízo preliminarmente mandado ouvir a Exequente sobre a penhora realizada, bem como sobre o depósito dos bens nas mãos do representante legal da Executada, desde que, em se tratando de móveis, só poderão eles ficar sob a fiúza do executado se o mesmo for idoneo e a isso não se opuser previamente o representante da Fazenda (artigo 15 do Decreto lei número 960/38), e porque no presente caso a inicial consignou o pedido de depósito de bens móveis, acaso penhorados, em mãos de Depositário Público. A União, em resposta, ratificou o que dissera na inicial, protestando ainda por penhora adicional se insuficientes os bens já penhorados, pelo que este Juízo determinou a remoção dos objetos para o Depósito Público. Certificado pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências que deixara de cumprir a ordem por se tratar de máquinas pesadas e não possuir meios para o seu transporte, ouviu-se novamente a Exequente, que concordou em que os bens penhorados permanecessem depositados em mãos da Executada.

É o relatório.

Diz o Decreto-lei número ... 960, de 17.12.38, em seu artigo 19, inciso IV, que o juiz deverá conhecer do mérito da causa se o demandado for revel ou a defesa tiver sido apresentada fora do prazo.

In casu, trata-se de revelia, conforme os precisos termos do artigo 34 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ex vi do estatuído no artigo 76 do mencionado Dec. Lei 900/38. Destarte, a presente ação deve ser julgada imediatamente, no estatuto em que se encontram os autos, o que ora se passa a fazer.

O imposto de renda é tributo previsto na legislação nacional, e grava quem participe de ato que constitua seu fato gerador. A Executada como pessoa jurídica de direito privado, durante o ano de 1965 exerceu atividades com intuito de lucro, daí ser contribuinte obrigatória do Fisco na forma do artigo 28 e seguintes da lei n. 4.506, de 30 de novembro de 1964, regulamentada através do estatuto aprovado pelo Decreto número 55.866, de 25.3.65, cujas disposições foram aplicadas para a apuração do quantum devido. Não tendo pago o tributo que lhe competia na fase administrativa, sujeitou-se a Executada a ver contra si intentado este procedimento judicial, no qual, além de lhe ser cobrado o valor do imposto em si, ficou passível de responder pela multa, juros, correção monetária instituída com base no artigo 70, e seus parágrafos da lei número 4.357, de 16.7.64, com a interpretação que lhe deu o artigo 15 da lei número 4.862, de 29.11.65 bem como todas as demais verbas consequentes à propositura da demanda.

A total ausência de defesa bem diz o reconhecimento quanto ao dever de pagamento da dívida que foi imputado à Executada pois nem tentou ilidir a presunção legal de certeza e liquidez de que goza a certidão de dívida ativa.

ASSIM

Considerando que as partes são legítimas, embora revel a Executada;

Considerando que a inicial está instruída com certidão de dívida líquida e certa (artigos 10 e 20. do Decreto lei número 9.038);

Considerando que a Executada teve conhecimento da ação proposta, mas nada alegou contra a pretensão da Exequente, aceitando impassível como verdadeiro o fato a si atribuído (artigo 209 do Código de Processo Civil);

Considerando ser legal a cobrança de imposto de renda devido nos contribuintes;

Considerando, finalmente, que concordou em que os bens penhorados permanecessem depositados em mãos da Executada.

Julgo procedente a presente ação, e, em consequência subsistente a penhora efetuada, sem prejuízo de adicional garantia

em caso de insuficiência, e condeno a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido, juros de mora de 10% ao mês, custas processuais honorários de advogado na percentagem de 15% (art. 64 do CPC, com redação da lei n. 4.632 18.5.65), percentagem de Procuradores da República e da Fazenda Nacional, fixada em ... 20% (art. 21 da lei n. 4.439, de 27.10.64, e art. 32 do Dec. n. 147, de 3.2.67), percentagem de serventuários da Justiça, fixada em 8% (art. 20. do Decreto Legislativo número 5.196, de 13.7.27), bem como ao pagamento das despesas acrescidas até ao efetivo recolhimento aos cofres da Fazenda, tudo com fundamento no que dispõe o artigo 60. da lei n. 4.115 de 28.11.62, calculadas tais percentagens sobre o montante do débito a ser liquidado em favor da Exequente.

P. R. I.
Belém, 13.11.67.
(G. Reg. n. 13.989 — Dia — 25.11.67).

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
2a REGIÃO — ESTADO DO PARÁ
E D I T A L

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará por nomeação legal, etc.

(G. Reg. n. 14.476 — Dia — 25.11.67).

Faz saber aos que este Juiz ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor Procurador Regional da República neste Estado, foi denunciado Manoel Antônio Marques, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade à Vila Primavera, casa número 16 — Bairro da Pedreira, como incursso no artigo 334 do Código Penal.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente edital pelo prazo de quinze (15) dias, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a sede deste Juiz, na ala direita da Prefeitura Municipal de Belém, onde outrora funcionava a Repartição Criminal, para ser interrogado, às doze (12) horas HEV do dia quatorze (14) do mês de dezembro vindouro. E para que não alegue ignorância vai este afiado no lugar de costume deste Juiz e publicado no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.
Belém, Pará, em 23 de novembro de 1967.

E eu, (assinatura) ilegível escrevi, este datilografiei e subscricrei.

Cumpra-se.
(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
EDITAL DE CITACAO DOS POSSÍVEIS HERDEIROS DO FALECIDO BENEDITO DAMASCENO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 30 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Belém, Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita os possíveis herdeiros do falecido Benedito Damasceno Nascimento, brasileiro, solteiro, braçal, com o prazo de 30 dias, para responderem aos termos da ação de investigação de paternidade que se processa neste Juízo movida por Maria do Carmo Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, à passagem São Pedro, nº 76, bairro do Coqueiro, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital nos termos e de acordo com a petição e despacho de fls. 12, a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara da Família da Comarca da Capital. Maria do Carmo Silva, na qualidade de mãe e

representante legal de seus seis filhos menores — Antonio Carlos, Maria da Palhão, Maria Natalina, Maria de Lourdes, Maria Célia e Maria Selma Silva, brasileira, solteira, de prendas do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à Passagem São Pedro, n.º 76, bairro do Coqueiro, sob o patrocínio da A.J.C., vem, mui respeitosamente, perante V. Excia. com fundamento no art. 363, incisos I e II do Código Civil Brasileiro, propor a presente ação de investigação de paternidade, desejando provar no decurso da mesma, o seguinte:

— 1º) que, durante 13 anos a mãe dos suplicantes Maria do Carmo Silva, viveu em comunhão física e moral com Benedito Damasceno da Silva, brasileiro, solteiro, braçal, convivência que teve fim com a morte de Benedito, ocorrida no dia 2 de outubro de 1963; 2º) que, dessa vida em comum havida entre Maria do Carmo e Benedito, houve seis (6) filhos, todos menores e acima referidos.

Isto posto, veem os suplicantes, representados por sua mãe, propor contra os possíveis herdeiros do "de cuius", a presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia., mandar citá-los por Edital, na forma

DIARIO DA JUSTIÇA

do artigo 177, do Código de Processo Civil, a fim de que, no prazo legal, venham contestar a mesma, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final reconhecimento dos menores, como filhos do "de cuius", seus herdeiros e sucessores em linha direta. São os termos em que, protestando por todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos RR., caso existam; inquirição de testemunhas, cujo rôl será oportunamente depositado em Cartório e dando o valor de NC\$ 400,00, pedia deferimento. Belém, 7 de outubro de 1967. pp. João José Guedes da Costa Neto, assistente judiciário. Despacho de fls. 12: "Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias". Belém, 13-11-1967.

a) Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Eu, Ana Maria Castello Branco, Escrivente, Juramentada, datilografada.

E eu, Orlando Castello Branco, Escrivão do 30. Cartório, subscrevo.

Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo
Juiz de Direito da 8a. Vara Cível desta Capital.
(Reg. n. 14.473. Dia 25-11-67)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orlando Martins de Souza e Magdalena Damasceno Gonçalves, éle filho de Olinto Martins de Souza e Joana Francisca de Souza, ela filha de Ignácio Loyola Gonçalves e Alcinda Damasceno Gonçalves, solteiros: — Sebastião Vilhena dos Santos e Maria de Fátima Souza de Brito, éle filho de Otálio Vilhena Gomes, ela filha de Maria S. Souza de Brito e Manoel das Dores de Brito, solteiros: — Armando Alcântara Von-Grap e Ana Lúcia Mesquita Pereira, éle filho de Carlos Von-Grap e Carmen Alcântara Von-Grap, ela filha de Alexandre Ruivo Pereira e Edite Mesquita Pereira, solteiros: — Antônio de Oliveira Rocha e Iranilde Mátos Monteiro, éle filho de Raymundo de Oliveira Rocha e Silvia Reis Rocha, ela filha de José Nunes Montes e Josefa Augusta de Matos Montes, solteiros: — Audionor Ramos do Amaral e Maria Tereza Gonçalves Moscoso, éle filho de Antenor Lima do Amaral e Emerenciana Ramos do Amaral, ela filha de Adolfo Garcia Mosco-

so e de Ana Gonçalves Moscoso, solteiros: — José Abreu Nunes de Pina e Maria Yolanda de Moraes Marques, éle filho de Antonio da Cruz Pina e Aurora Nunes Pinta, ela filha de Antonio Lourenco Marques e Alair de Moraes Marques, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de novembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrivente, juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 13432. Reg. n. 2701. —
Dia 25-11-67).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Clarindo dos Reis Lisboa e Raquel Rodrigues Daniel, éle filho de Clara Lisboa dos Reis e Maria de Souza Reis, ela filha de Francisco Romão Daniel e Maria da Glória Daniel, solteiros:

Horácio Bentes Martins e Neuzalina Conceição Souza, éle filho de Epifânio Martins e Santina Bentes Martins, ela filha de Liberato Souza e Nila Conceição Souza, solteiros:

José Ferreira da Silva e Maria Eu-

nice Rodrigues de Souza, éle filho de Francisco Ferreira da Silva e Palmira Silva, ela filha de Almiro Carneiro de Souza e Rosália Rodrigues Souza, solteiros: — Eugênio Luiz de Oliveira Monteiro e Dulcinéia da Silva Carvalho, éle filho de João de Deus Monteiro e Maria Branca de Oliveira Monteiro, ela filha de Domingos Augusto dos Santos Carvalho e Corina Jorge da Silva, solteiros: — Alcides Gomes do Nascimento e Maria de Nazaré Pinto, éle filho de Martinho Gomes da Silveira e Lourenço Gomes Nascimento, ela filha de Alfredo Pinto de Vasconcelos e Maria Antônia Pinto, solteiros: — Válter Gomes Couto e Terezinha de Araújo Marinho, éle filho de Lauro das Neves Couto e Izaura das Neves Borges Couto, ela filha de Onézio Gomes Marinho e Maria Inácia de Araújo Marinho, solteiros: — José Antônio e Terezinha de Jesus Escoleira Valente, éle filho de Léias Antônio e Marcelo Assad Antônio, e ela filha de Deodato Ramos Valente e Ana Escoleira Valente, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, 24 de novembro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrivente, juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 13.433. Reg. n. 2702. —
Dia 25-11-67).

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou déle tiverem conhecimento que no dia trinta (30) — do mês próximo (novembro), às dez horas e trinta minutos (19.30) em a porta da sala de audiências da 4a. Vara, no palacete do Forum, irá à pública, pregão de venda, e arrematação o seguinte bem pertencente à José Inaldo da Silva Monteiro, na ação executiva que lhes move José Bastos Gaby, constante de:

Apartamento — tipo R.C.4, no andar térreo do Edifício ROSANA, nesta cidade, sito à travessa 14 de Março, trecho compreendido entre avenida Independência e Governador José Malcher, constituído de sala, dois quartos com piso em taças, copa-cozinha e sanitários mosaicos, avaliado em sete mil cruzeiros novos (NC\$ 7.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar seu lance ao porto de auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do escrivão, porto, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Belém, do Pará, aos 24 dias do mês de outubro de 1967. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmiento, escrivente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Walter Bezerra Falcão,
Juiz de Direito da 4a. Vara
(Reg. n. 2713. Dia 25-11-67)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Raymundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 9a. (Nona) Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou déle conhecimento tiverem, que no dia 3 (três) de janeiro do ano vintedouro de mil novecentos e sessenta e oito, à porta da sala de audiências deste Juízo, que funciona no Forum, irá à pública pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o seguinte bem penhorado aos Srs. Adriano Pimentel, Representações S/A, Adriano Xavier de Oliveira Pimentel e Carlos Augusto de Oliveira Pimentel, nos autos civis de Ação Executiva que lhes move Produtos Químicos — CIBA S/A, — fir-

ma comercial estabelecida no Estado de São Paulo, cujos autos respectivos tramitam perante este juizo e cartório do terceiro ofício desta Comarca:

BEM PENHORADO: Terreno edificado nesta cidade situado à Avenida Governador José Malcher, coletado sob o número 1429 (mil, quatrocentos e vinte e nove) artigo 163, no perímetro compreendido entre as travessas 14 de Março e Avenida Generalissimo Deodoro, confinando de um lado com o imóvel de número 1.423 e do outro lado com o imóvel de número 1.435, medindo 8m de frente por 38 ditos de fundos, apresentando as características que seguem: casa de dois pavimentos, semi-moderna, tóda de tijolo em regular estado de conservação, recuada do alinhamento que dista da construção 5m, (cinco metros), coberta de telha de barro comum, servida no andar térreo por um pátio com piso de mosaicos, duas portas e três janelas, sendo uma de frente e duas laterais, uma que dá acesso para sala de visita, outra que se comunica para a varanda de estar, assobradados com taços de macaúba, quarto de empregadas com piso de taço de acapú e pau amarelo, copa, cozinha, sanitários com piso de São Caetano e revestidos de azulejos. No segundo pavimento, ao qual se tem acesso por uma escada de mármore, há três dormitórios com piso de acapú e pau amarelo, salão de banho completo, revestido de azulejo. Avaliado em NC\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos). Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer, no dia, hora e local acima designados, a fim de dar seu lance ao porto dos auditórios, sr. Trajano Margelhão, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação acima. O Comprador pagará no ato, à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão, e porto, bem como a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente edital com o prazo de vinte e cinco dias designado pelo Juiz do feito, publicado em jornal de grande circulação desta capital, no DIARIO OFICIAL do Estado, na sede deste Juízo no lugar de costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, mandei datilografar, conferi e subscrevo.

Raymundo Machado de

Mendonça Filho

Juiz de Direito da 9a. (Nona)

Vara Cível.

Comarca de Belém do Pará

(T. n. 13.435. Reg. n. 2707.



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ATO XX

BELÉM — Sábado, 25 de Novembro de 1967

NUM. 2.298

Cartório Eleitoral da 1.^a
Zona do Estado do Pará

Edital 2.^a via:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requeram 2.^a via os seguintes eleitores: Raimundo da Silva Bronze, Manoel dos Santos, Ronaldo Ramos da Costa, Adilson Ferguson dos Santos, Rosemary Lima da Gama, Oduvaldo Silveira Seabra, Maria José Nunes Miranda, Hélio Soares dos Santos, Raimundo Dias Guedes, e Angelita Ferreira da Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olinho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral
(G. Reg. n. 14.191 — Dia — 25.11.67).

Edital de Deferimento de transferência:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência para esta 1.^a Zona e foram deferidas as seguintes: William José de Souza Lima, Francisco Ruiz Estrela, Abelardo Chagas e Ediléa Ribeiro Maia. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olinho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral
Rego. no. 14.192 — Dia.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.^a via os seguintes eleitores: Emmanuel Macias Frade, Hilda Araújo de Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olinho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral
(G. Reg. n. 14.335 — Dia — 25.11.67).

Edital de 2^a via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2.^a via os seguintes eleitores: Sebastião Cardoso Lobato, Eduardo José Fernandes Vale e Raimundo Ferreira da Costa. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olinho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral da 1.^a Zona
Rego. no. 14.336 — Dia. 25.11.67.

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência para a 1.^a Zona do Estado do Pará, o elei-

tor — Dirk Werk Gomes de Mattos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Olinho Toscano de Vasconcelos — Esc. Eleitoral da 1.^a Zona
(G. Reg. n. 14.339 — Dia — 25.11.67).

EDITAL DE INSCRIÇÃO

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram inscrição e foram deferidas, os seguintes eleitores:

Mário Elísio Maria Engelske, Maria Augusta Lisboa Chuvas, Aldo Marinho Ferreira, Altino Corrêa de Moraes, Benedito Neves da Conceição, Raimundo Nonato Vieira Ramos, Paulo Sergio de Oliveira, Francisco Luiz Estrela, Benedito Pereira Lobato, Arcelina Rodrigues Lobato, José das Graças Magno Sacramento, Humberto Meires de Carvalho Humberto Meires de Carvalho, Silvia de Fátima Rolla Vilas Boas, Maria das Graças Vieira Barros, Sandra Maria de Carvalho Cunha, Icilia de Castro Miranda, Ivan Bordó Moraes, Maria das Graças Almeida Galil, Maria de Nazaré Machado do Nascimento, Filibinha Pereira, Iolene Teixeira de Souza, Eduardo Antônio Kup, João Nogueira da Silva, Agostinho da Costa Tourinho, Dulcinéa Monteiro Lima, Elizabeth Baia Barbosa, Odete Corrêa da Silva, Milton Teixeira do Nascimento, Egídio Crispino, Manoel de Souza Díaz, Antônio Bonifácio Ramos, Manoel Jacinto Ribeiro Moraes, Tereza da Trindade, Natalino Lobato dos Anjos, João de Moraes Maia,

BOLETIM ELEITORAL

Maria Alice Silva da Cruz, Maria Otilia de Gusmão, Francisco Reimundo Ferreira, João da Silva Brandão, Maria de Nazaré Fernandes da Costa, Raimunda Celi Monteiro Ferrão, Maria Luiza Silva Damiciano, Maria Nila da Silva Serrão, Dinaci Amador de Andrade, Pedro Rosa Conceição, Benedito Santana do Nascimento, Maria Raimunda Ferreira Garcia, Ena Simões de Souza, Eda Mafalda do Nascimento, José de Souza Dias Vieira, Lucival da Cunha Rodrigues de Lima, Izaias Alves de Lima, Alberto Issamu Manei, Maria de Nazaré Lima Nogueira, Esdras Alves de Lima, José Ribamar Ribeiro, Creuza Curcino da Cunha, Quintino Barbosa Nunes, Helena Abrão Chana, Raimundo Paulo Ribeiro de Lacerda, Angenor Porto Penna de Carvalho Filho, João Gomes da Silva, Archangela Santana Moraets, Graciliano Rufino da Silva, Maria Almeida Fernandes, Pedro da Silva Pinheiro Junior, Raimunda Cordeiro Diniz, Vanda Maria Carvalho, Willi da Silva Mendes, Edna Maria Siqueira, Alci Beckman Monteiro, José Maria da Costa, Francisco Roberto Dias Teixeira, José Ribamar Soares da Silva, Raimunda Gonçalves Silva, Roberto Rodrigues Cardoso, Eleutério Corrêa Favacho Filho, Pedro Barbosa dos Santos, Severino Alves da Silva, Rui José Borralho dos Santos, Rubem Silva de Meneses, Estanislau Corrêa de França, Manuel Sodré Martins, Maria Doralice Veras Queiroz, Normando do Carmo Borges, Conceição Ferreira Andrade, Mário Souza de Amorim, Eládio Abreu Feio, Hilário Terra da Cunha, Manoel Barbosa de Souza, Raimunda Osmarina Serrão de Aquino, Francisca de Paiva Lola, Clodoaldo Cardoso do Nascimento Filho, Laelio Machado e Cunha, Ismael Barros Bahia, Alda das Graças Ipiranga Campos, João Barbosa Brasil, Tereza de Jesus Gilet Brasil, Laercio Nascimento de Siqueira, Rui Luiz Gomes da Silva, Gerson da Silva, Odete Coutinho da Silva, Celeste da Silva Rodrigues, Maria de Nazaré Borges dos Santos, Elieta Gonçalves Fonseca, Maria

de Fátima Gomes Ohana, Maria José do Régo Dias, Zelinda Régo do Amaral, Maria Luzia Borges Loureiro, Luzia de Melo Miranda, Louro Durval Gonçalves Diniz, Antônio Fernando Wanderlei Moreira, Benedicta Santos de Castro, Adalgisa Farias da Silva, João Germono de Oliveira, Sônia Maria Nogueira e Silva, Tibúrcio Teixeira dos Santos, Maria Tereza do Lago Vieira, Maria de Nazaré Gomes da Silva, Betista da Silva Trindade, Antenor Rubens Gomes Terezinha de Jesus Silva, Maria de Lourdes Reis Pena, Maria Helená Matos Noronha, Marlene da Silva Frinkel, Lúzia Nonato dos Santos, Olavo Belarmino Marques, Dirço Cantão dos Santos, Waldomira Furtado Pereira de Souza, Raimundo Costa Sozinho Wilma Badarane Nicolau, Elmos Brito Busleu, Joaquim de Jesus Oliveira Barbosa, Humberto Pereira de França, Teresinha Corrêa de Souza, Francisco Roberto Teixeira Lara, José Machado Franco, Natanael Carvalho de Souza, Fernando Costa Leite, Levy Maia Costa Arrantes, Regina do Espírito Santo Monteiro de Quadros, Djalma de Freitas Baia, Valdir Coelho Azancot, Maria de Nazaré Nicacio, Raimundo Fabiano Pampolha Santos, Maria de Nazaré Marcelino Brito, Ernani Haroldo Rodrigues de Souza, Evyl Teresinha de Albuquerque Bezerro, Maria Nazareth de Castro Miranda, Lucimar Ferreira Costa, Maria Luzete Bento Pereira, Maria das Graças Nogueira Barros, Valdomira Mota Soares, Vera Lúcia Neves Barbalho, Marco Alberto de Luca, Justiniano Maciel dos Santos, Benedito de Assis Cunha, Maria Eulália Cepeda Cravo, João Ferreira da Silva, Fernando Manoel Matutinho da Conceição, Paulo Cesar Fonteles de Lima, Maria de Nazaré Moreira da Cunha, Mateus Ribeiro de Sena, Nivaldo Ferrão de Albuquerque, Marielza Bastos de Brito, Edilea Ribeiro Maia, Waldir dos Santos Cardoso, José Pio Moreira, Maria Celeste Bastos Muralha, Maria de Jesus Quaresma Fonseca, Maria Celia dos Santos, Suely das Graças Navegantes Lanter, Ester Mo-

CARTÓRIO ELEITORAL DA

30.ª ZONA DE BELÉM
PARAEDITAL DE DEFERIDOS E
INDEFERIDOS N. 21

De ordem d.º MM Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram inscrições os seguintes eleitores e foram Deferidos — Edna Maria Saldanha, Rubens Lima Ferreira, Raimundo Vitorio da Silva, José Mendes, Antonio Figueiredo Brito, Mervaldo da Costa Tenório, Francisca Adelaide Garcês, Rosilda Baia Costa Santos, Elias Oliveira Santos, Raimunda Piedade de Goes, Roberto Alves de Souza, Maria das Graças Batalha da Costa, Reginaldo de Souza Modesto, Helena Lúcia Santos de Andrade, Cosme Alves Teixeira, Bibiano Duarte e Silva, João da Silva Santos, Manoel de Jesus Favacho Cesar, Raimundo Ferreira Rodrigues, Marieleno Soares dos Santos, Glaciara Rodrigues Maciel de Souza, Maria Guedes Cunha, Maria de Nazaré Aguiar, Maria Deusite Rodrigues Silva, Zelito da Silva Carvalho, José Maria Reis de Oliveira, João Paula Pinheiro, José Lima, Nilton dos Reis Vieira, Albelizia Pantoja Batista, Raimundo Nonato da Silva, Alan Câmara Aguiar, João Bosco Damasceno, Cremilda Gadelha Franco, Raimundo Marinho Lins Ferreira, Osmarina Tinoco Muruzinho, Maria Oneide Moreira de Souza, Carlos Alberto Rodrigues Paul e Oscar Cei Lima. Indeferidos: — Manoel Leal, Bartolomeu Hollusa, Emanuel Jústino Odilon Andrade Silva, Meriam Raz da Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, em 3 de novembro de 1967.

(a) Olyntho Toscano de Vasconcelos

Escrivão Eleitoral

(G. Reg. n. 14.341 — Dia —
25.11.67).

(a) Illegível

Escrivão Eleitoral da 30a.
Zona de Belém

(G. Reg. n. 13.930 — Dia —
25.11.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — Sábado, 25 de Novembro de 1967

NUM. 1.459

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ATA da Décima Oitava Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em nove de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Eulálio Mergulhão, Amíntor Cavalcante, Abíbas Arruda, Antônio Amaral, Carim Melém, Eládio Lobato, Acíndino Campos, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, João Reis, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Carlos Costa, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Fernando de Barros, Júlio Viveiros, Santino Corrêa, Vicente Queiroz, Rodolfo Chermont e Massud Ruffeil, o Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos Iniciando a Hora do Expediente, o Senhor Primeiro Secretário leu o expediente, que constou, de: Ofícios, do Prefeito Municipal de Santa Izabel, agraciando a comunicação desta Casa sobre a indicação de Dom Alberto Ramos para Cardeal da Amazônia, segundo requerimento do Senhor Deputado Antonino Rocha; do Instituto Histórico e Geográfico de Guarujá, em São Paulo, comunicando que será realizado naquela cidade, de vinte e nove de agosto a trinta e um de outubro, um curso sobre museus do Brasil, e requerimentos, dos Senhores Deputados Alvaro Freitas e Vicente Queiroz, solicitando à Casa, cento e trinta dias de licença para tratamento de saúde, do Se-

nhor Deputado Alfredo Gantuss, requerendo quarenta e cinco dias de licença para se ausentar do País. Facultada a palavra aos oradores inscritos, usaram-nos os Senhores Deputados Santino Corrêa, para concluir sua oração sobre a situação da Justiça no Estado, tendo a seguir o Senhor Segundo Secretário lido a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, que foi aprovada. O Senhor Presidente declarou ao Plenário que, visto não se encontrarem presentes os Senhores Segundo e Terceiro Vice-Presidentes, iria passar a presidência dos trabalhos ao Sr. 1º Secretário, em virtude de ter de se ausentar a chamado do Senhor Governador. Continuando a palavra facultada aos Senhores Deputados, usaram-na os Senhores Deputados Júlio Aguiar, que apresentou os seguintes requerimentos: de urgência e preferência para o processo número cento e noventa e nove barra sessenta e sete, para que esta Casa solicite ao Senhor Governador do Território Federal do Amapá informe qual a quantidade de gado importado por esse Território, e que esta Casa oficie ao Senhor Governador do Estado solicitando, a S. Exa. informar através do Matadouro do Meuguri, qual a quantidade de gado entrado nos anos de mil novecentos e sessenta e sete, da firma A. Silva & Cia, e João Augusto, para falar sobre a situação da Magistratura, ficando inscrito para prosseguir sua oração. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução ou de emenda constitucional, o Senhor Presidente anunciou a votação do pedido de licença, por cento e trinta dias, para tratamento de saúde, do Se-

dita de Melo, de Duzentos cruzeiros novos, em favor de Rádio Liberal, de sessenta e quatro cruzeiros novos, e trinta e oito centavos, em favor de Expresso Braga Limitada, de setenta e dois cruzeiros novos em favor de Antônio Acácio Monteiro, e de trezentos e vinte e sete cruzeiros novos e dezesseis centavos, em favor de Iraide Batista de Paiva, sendo todos aprovados em primeira discussão, processos números sessenta e nove barra sessenta e sete, setenta e um barra sessenta e sete, setenta e dois barra sessenta e sete, setenta e seis barra sessenta e sete, e oitenta e três barra sessenta e sete, todos do Executivo, de abertura de crédito especiais de Sessenta e sete cruzeiros novos, em favor da Nazaré Oliveira, Trezentos cruzeiros novos, em favor de Judith Simões Costa, Certo e seis cruzeiros novos e oitenta centavos, em favor de Maria Lúcia Carneiro Silva, de mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos, em favor da Empresa "A Província do Pará", e de vinte e quatro cruzeiros novos, em favor de Miguel dos Santos Barreira, todos com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e de Finanças, que foram aprovados. Não havendo nenhum Senhor Deputado feito uso da palavra para explicação pessoal, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesete e quinze minutos, marcando outra para o dia seguinte a hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo — Secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Antonio Guerreiro.

(Reg. n. 11.239. Dia 25-11-67)